

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PROCESSO Nº 03/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023-CPL	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210110	6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/2023	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 085/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 30/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
EXTRATO DE CONTRATO 073/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO 074/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO 075/2023	7
EXTRATO DE CONTRATO 076/2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002-ARP/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023	12
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009, 010, 011 E 012/2023/PE007/2023	15
TERMO DE ADESÃO Nº 005 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SECAF	16
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	16
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-CPL/PMC	16
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 039/2023 - PMC	16
DECRETO Nº 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023.	16
LEI MUNICIPAL Nº649/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.	17
LEI MUNICIPAL Nº650/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023	18
RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 007 DE 18 DE JUNHO DE 2023.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	24
ERRATA 004/2023/CMDCA	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	24
PORTARIA Nº 108/2023 - GAB	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	25
LEI MUNICIPAL Nº 13/2023.	25
LEI MUNICIPAL Nº 14/2023.	25
LEI MUNICIPAL Nº 15/2023.	25
LEI MUNICIPAL Nº 16/2023.	26
LEI MUNICIPAL Nº 17/2023.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	27
PORTARIA Nº. 352/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	27
LEI 005/2023/PMFF	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	29
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SRP	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	30
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.19062023.15.021/2023	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023-PROCESSO ADMINIST. Nº 25/2023 - PREG. ELETRÔNICO Nº 15/2023.	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023. DISPENSA Nº 03/2023- SEMAS.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	31

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 066/2023	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	31
DECRETO Nº 050/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.	31
DECRETO Nº 51/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023	32
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	33
AVISO DE LICITAÇÃO	33
AVISO DE LICITAÇÃO	33
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO	33
LEI Nº 257/2023/GAB/PMJ	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	36
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP-CPL	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	36
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502/2022	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023 - PA Nº 018/2023- PE Nº 017/2023	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023 - PA Nº 018/2023- PE Nº 017/2023	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023- PA Nº 018/2022- PE Nº 017/2023	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023 - PA Nº 18/2023- PE Nº 017/2023.	38
LEI Nº 421, DE 02 DE JUNHO DE 2023.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023.	41
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023/CPL.	51
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023/CPL.	54
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023.	56
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	57
AVISO DE ADIAMENTO	57
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	57
PORTARIA Nº 158/2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	57
CONTRATO Nº 2023225/2023	57
CONTRATO Nº 2023226/2023	57
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023	58
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP	58
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	58
AVISO DE RESULTADO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.	58
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023.	58
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023	59
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022	59
TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	60
EXTRATOS DE CONTRATOS	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	62
PORTARIA Nº019/2023- GAB	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	63
ATA SR 021 ,022 - PMSDM.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	67
COMUNICADO. ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023.	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023	68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	68
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2022- ADESÃO Nº 001/2022 - CPL	68
OFÍCIO Nº 75/2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	69
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	69
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	69
ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 468.458.02/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003.01/2022.	70
CONTRATO Nº. 076/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CONCORRENCIA Nº 003/2022 - SRP.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	71

RESOLUÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS Nº 002/2023 - CMDCA	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	72
ERRATA - EXTRATO DE CARONA DE ADESÃO 006/2023 - PRÓTESE DENTARIA	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023. PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2022.	73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PROCESSO Nº 03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023- Pregão Eletrônico nº 08/2023- Processo nº 03/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara-MA e a empresa RLCM-TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e com condutor para atender as demandas das Secretarias Municipais de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Dotação: 02 - Poder Executivo; 08

- FMS - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0015.2084.0000 - Implementação dos serviços de atenção básica no município; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de Recurso 1.600.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 12 meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Raimundo Luis Carvalho Miranda - Representante Legal. Alcântara - MA, 08 de junho de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2a5cb1e25e0416f49c8df0533aabeb45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023-CPL

A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 17/2023 -PMAP-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE: registrar os preços propostos pela empresa **J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ:36.789.229/0001-66, Insc. Estadual nº 12640687, localizada na Av. Governador Luís Rocha, nº 163, bairro Potosi, na cidade de Balsas - MA, CEP 65.800-000, representada pelo Sr. **Jocimar Ribeiro Feitosa**, portador do RG nº 1940476 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 874.702.413-53, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - PMAP-MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 17/2023 - PMAP-MA.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O prazo para o início do fornecimento dos materiais será após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá a fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

I - A Fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

V - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PMAP-MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Alto Parnaíba - MA, 19 de junho de 2023.

Fabio Rodrigues Pereira

Presidente da CPL

Itamar Nunes Vieira

Prefeito Municipal

Alto Parnaíba- MA

J F LOCAOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ nº 36.789.339/0001-66

Jocimar Ribeiro Feitosa

BENEFICIÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 - PMAP-MA

ANEXO ÚNICO

Razão Social: J F LOCAOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA	
CNPJ nº 36.789.339/0001-66	Inscrição Estadual nº 126406987
End.: Av. Governador Luís Rocha, nº 163, Potosi, Balsas - MA. CEP 65.800-00	
Representante Legal: Jocimar Ribeiro Feitosa	
Tel.: (99) 3541-8852	E-mail: jocimarfeitosa@hotmail.com

Item	Especificação	Und	QNT	MARCA	Valor R\$	
					Unitário	Total
01	PNEU 265/60R18.	Un	40	DUNLOP	R\$ 1.380,00	R\$ 55.200,00
02	PNEU 265/60R18.	Un	40	DUNLOP	R\$ 1.380,00	R\$ 55.200,00
03	PNEU 265/70R16.	Un	40	DUNLOP	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
04	PNEU 10.00-20 LISO.	Un	40	DUNLOP	R\$ 3.050,00	R\$ 122.000,00
05	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO.	Un	40	DUNLOP	R\$ 3.300,00	R\$ 132.000,00
06	CAMARA DE AR 10.00R20.	Un	80	MAGION	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00
07	PROTETOR ARO 20.	Un	80	MAGION	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
08	PNEU 12.4-24 DIANTEIRO.	Un	8	DUNLOP	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
09	CAMARA DE AR 12.4R24.	Un	10	MAGION	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
10	PNEU 18.4-30 TRASEIRO.	Un	8	DUNLOP	R\$ 6.850,00	R\$ 54.800,00
11	CAMARA DE AR 18.4R30.	Un	10	MAGION	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
12	PNEU 17.5 - 25.	Un	16	DUNLOP	R\$ 7.710,00	R\$ 123.360,00
13	CAMARA DE AR 17.5-25.	Un	16	MAGION	R\$ 670,00	R\$ 10.720,00
14	PNEU TRAZ. 19.5 L 24.	Un	8	DUNLOP	R\$ 7.160,00	R\$ 57.280,00
15	PNEU DIANT. 12.16.5 NHS.	Un	8	DUNLOP	R\$ 2.880,00	R\$ 23.040,00
16	PNEU TRAZ. 19.5 L 24.	Un	8	DUNLOP	R\$ 7.220,00	R\$ 57.760,00
17	PNEU DIANT. 12.16.5 NHS.	Un	8	DUNLOP	R\$ 2.520,00	R\$ 20.160,00
18	PNEU 14.00 - 24.	Un	16	DUNLOP	R\$ 5.700,00	R\$ 91.200,00
19	CAMARA DE AR 14.00R24.	Un	16	MAGION	R\$ 485,00	R\$ 7.760,00
20	PNEU 17.5-25.	Un	16	DUNLOP	R\$ 7.960,00	R\$ 127.360,00
21	CAMARA DE AR 17.5-25.	Un	16	MAGION	R\$ 525,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.069.490,00

Alto Parnaíba - MA, 19 de junho de 2023.

Fabio Rodrigues Pereira

Presidente da CPL

Itamar Nunes Vieira

Prefeito Municipal

Alto Parnaíba- MA

J F LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ nº 36.789.339/0001-66

Jocimar Ribeiro Feitosa

BENEFICIÁRIA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: cadf2e5792a4829d7035cd0bc1b4a5b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c060c47adfe1f526f5bad788ec13c603

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210110

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210110

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 20210110. TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2021 - CPL. Processo Administrativo nº 00000059/2021. Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos necessários para funcionamento de um Laboratório Clínico e realização de exames laboratoriais usando por referência a tabela do SUS para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Arame - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.509.059/0001-63, Representado neste ato pelo Sr. Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde, Contratado: S. EDUARDO R. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.292/0001-61, representado neste ato pelo Sr. Sergio Eduardo Rezende Da Silva. Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Arame - MA, 19 de junho de 2023.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 084/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Servidor, Sr. **ANDERSON MOTA BRITO**, portador do CPF nº ***.***.553-50 e RG nº ***282852006-9 SSP/MA, do cargo comissionado de ACESSOR JURÍDICO, junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 19 de junho 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e88aae0322c8ab2e5535116610f2ed50

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 085/2023

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 085/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **ANDERSON MOTA BRITO**, portador do CPF nº ***.***.553-50 e RG nº ***282852006-9 SSP/MA, para o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 de junho de 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5e409eaba786a862741983adcb040bd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 30/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 30/2023. **OBJETO:** Locação de imóvel para aluguel social para família em situação de extrema vulnerabilidade social, situado na Rua 04, Quadra 173, Lote 356, Santo Amaro, Balsas/MA, por um período de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos, na forma da lei.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. **LOCADOR:** MARIA DE LOURDES FONTES BEKMAN, portadora do RG nº 1703034 SSP/GO, e inscrita no CPF nº 396.947.551-15. **PRAZO DE VIGENCIA:** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se dia 10/06/2023 a 10/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Janaína Abreu de Sousa. Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Balsas - MA, 07 de Junho de 2023.

Janaína Abreu de Sousa

Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7a55784447c82eeebc3091526c54f5bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DE CONTRATO 073/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 073/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, CNPJ/MF Nº 16.761.622/0001-72**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP**. OBJETO: Contratação de empresa **especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner, Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparo de Equipamentos de Informática e Impressoras para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Benedito Leite -MA**. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 68.152,00 (sessenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais)**. 10 122 0004 2.029 - Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde. - 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: de **14/06/2023 até 31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Lelia Maria Soares Martins CPF Nº 004.343.523-81, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 441f3781834d5eb24c4414da8feb6862

EXTRATO DE CONTRATO 074/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 074/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, CNPJ/MF Nº 16.761.622/0001-72**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP**. OBJETO: Contratação de empresa **especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner, Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparo de Equipamentos de Informática e Impressoras para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Benedito Leite -MA**. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 51.114,00 (cinquenta e um mil e cento e catorze reais)**. 12 122 0007 2.043 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação -3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: de **14/06/2023 até 31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Lelia Maria Soares Martins CPF Nº 004.343.523-81, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: b78b33558dc9743960c8bb3d70e3c988

EXTRATO DE CONTRATO 075/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE

CONTRATO nº 075/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, CNPJ/MF Nº 16.761.622/0001-72**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP**. OBJETO: Contratação de empresa **especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner, Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparo de Equipamentos de Informática e Impressoras para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração e Finanças de Benedito Leite -MA**. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 24.987,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais)**. 04 122 0002 2.009- Manut. e Func. da Secretaria de Administração e Finanças - 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: de **14/06/2023 até 31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Lelia Maria Soares Martins CPF Nº 004.343.523-81, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 040735b38b5bbdf121035881f1e7414e

EXTRATO DE CONTRATO 076/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 076/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, CNPJ/MF Nº 16.761.622/0001-72**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP**. OBJETO: Contratação de empresa **especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner, Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparo de Equipamentos de Informática e Impressoras para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Benedito Leite -MA**. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 26.127,00 (vinte e seis mil e cento e vinte e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.387/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº **001048651980- SSP/MA** e inscrito(a) no CPF sob nº **983.516.133-04**, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1.387/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa F DAS CHAGAS PORTELA TELES CNPJ 19.496.487/0001-10, estabelecida na RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA, Nº 408, Bairro VILA IZAMARA, na cidade de CHAPADINHA - Estado do MARANHÃO, CEP 65.500-000, neste ato representado pelo Sr FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA TELES, brasileiro portador do RG. nº 048351532013-2 E DO CPF Nº 774.361.991-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa para o fornecimento de Agua Mineral, para atender as necessidades de diversas secretarias, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

sete reais). 04 122 0008 2.060 - Manut. e Func. da Secretaria de Assistência Social - 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: de **14/06/2023 até 31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Lelia Maria Soares Martins CPF Nº 004.343.523-81, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: edeee5c37808112e6968b85d5070b53a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002- ARP/2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CARONA Nº 002-
ARP/2022.** CONTRATADO: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ: 35.651.180/0001-56. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo do quantitativo em aproximadamente 25% dos itens do Contrato CARONA Nº 002-ARP/2022 cujo objeto é a Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública com Fornecimento de Material e Serviços em apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município. *DO FUNDAMENTO LEGAL:* Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. *DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL:* Acrescenta-se aproximadamente 25% a mais no quantitativo dos itens, culminando em um acréscimo de R\$335.438,33(trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) no valor total do contrato. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02 de junho de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 19 de junho de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8e7c99ebb76974e1cb82a4f78a171d11

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº024/2023 para Registro de Preços nº 015/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Água Mineral Natural, acondicionada em garrafões de 20 litros, com lacre de segurança, com certificados de autorizações dos órgão competentes e validade de 12 meses.	UNID	15.000	MAR DOCE	R\$ 14,89	R\$ 223.350,00
2	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 500 mL, com lacre de segurança e validade de 12 meses fardo com 12 unidades.	FARDO	3.000	MAR DOCE	R\$ 24,89	R\$ 74.670,00
3	Água Mineral potável não gasosa, acondicionada em copo plástico de 200 mL, com lacre de segurança e com validade de 12 meses, caixa com 48 unidades.	CAIXA	1.000	MAR DOCE	R\$ 74,89	R\$ 74.890,00
4	Vasilhame para água mineral, com capacidade para 20 litros.	UNID	1.000	MAR DOCE	R\$ 39,89	R\$ 39.890,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 15 de Junho de 2023.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA TELES
Representante F DAS CHAGAS PORTELA TELES (AVISTÃO)

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: bb5b658de44f84885220ff466cf79371

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 025/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: S. AMORIM DOS SANTOS - LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 00.968.345/0001-33

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Unitário	Valor total
1	VEICULO TIPO PASSEIO TIPO HATCH, COM CARACTERISTICAS MINIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0, COMBUSTIVEL FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE, MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	FIAT/CHEVROLET	MÊS	12	R\$ 3.980,00	R\$47.760,00
2	VEICULO TIPO PASSEIO TIPO SEDAN, COM CARACTERISTICAS MINIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.4 A 1.6, COMBUSTIVEL FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE, MAXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	FIAT/CHEVROLET	MÊS	5	R\$ 4.280,00	R\$21.400,00
3	VEICULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 3.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE, MAXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	TOYOTA/MITSUBISHI/CHEVROLET	MÊS	15	R\$ 8.596,90	R\$128.953,50
4	VEICULO TIPO MINIVAN, MOTOR 1.4 A 1.6, 4 CILINDROS, FLEX, QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE DE 07 A 12 PASSAGEIROS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE, MAXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA.	FIAT/CHEVROLET/M.BENZ	MÊS	2	R\$ 6.480,00	R\$12.960,00
5	VEICULO TIPO SUV, MOTOR MINIMO 1.6, FLEX QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, KM LIVRE, MAXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA.	FIAT/CHEVROLET	MÊS	2	R\$ 6.100,00	R\$12.200,00
6	VEÍCULO PICK UP LEVE - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO CORRENTE OU POSTERIOR, VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE SIMPLES, MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 85 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, PROTETOR DE CAÇAMBA, JOGO DE TAPETES, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R14, SOM COM ENTRADA PARA USB, ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 2.700MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700 KG, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA.	FIAT/CHEVROLET	MÊS	3	R\$ 4.790,00	R\$14.370,00



7	VEÍCULO VAN DE PASSAGEIROS - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO CORRENTE OU POSTERIOR, CARROCERIA MONOBLOCO TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO, DUAS PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, UMA PORTA LATERAL DIREITA DESLIZANTE COM VIDRO, UMA PORTA DUPLA TRASEIRA COM VIDRO, CAPACIDADE PARA 16 LUGARES INCLUÍDO O MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, VOLUME PORTA MALAS MÍNIMO DE 1M³, MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 130 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO PARA CABINE E PASSAGEIROS, FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO DIANTEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RETROVISORES EXTERNOS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CÂRTER E CÂMBIO, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, SOM COM ENTRADA PARA USB, ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 4.000MM, BRAKE LIGHT, COM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL (RASTREADOR) COM DUAL CHIP E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	M.BENZ/RENAULT	MÊS	4	R\$ 11.100,00	R\$44.400,00
8	VEICULO TIPOCAMINHÃO LEVE ¾ A DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA 4.000KG, SEM CONDUTOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	FORD/M.BENZ	MÊS	7	R\$ 7.975,00	R\$55.825,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "BAÚ" CAMINHÃO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS, CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 5,00M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	FORD/M.BENZ	MÊS	1	R\$ 8.970,00	R\$8.970,00
10	VEICULOS TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, SEM CONDUTOR, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	FORD/M.BENZ	MÊS	5	R\$ 6.975,00	R\$34.875,00
11	VEICULOS TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, SEM CONDUTOR, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	FORD/M.BENZ	MÊS	5	R\$ 9.980,00	R\$49.900,00
12	VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, A DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, COM BOMBA DE SUÇÃO, SEM CONDUTOR, COM TODOS O EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS POR LEI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	M.BENZ	MÊS	1	R\$ 10.940,00	R\$10.940,00
13	VEICULO TIPO CAMINHONTE SUV, COM MOTORIZAÇÃO DIESEL OU FLEX, COM TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, COM REDUZIDA, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, FREIOS ABS NA QUATRO RODAS, COM AIRBAG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRGATORIOS E EXIGIDOS POR LEI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	CHEVROLET/TOYOTA	MÊS	2	R\$ 11.955,00	R\$23.910,00

14	VEICULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, A DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 5.000 LITROS COM BOMBA DE SUÇÃO DE ANEL LIQUIDO, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE	M.BENZ	MÊS	1	R\$ 10.880,00	R\$10.880,00
15	VEICULOS TIPO CAMINHÃO MUCK, COM CESTO AEREO ELEVATÓRIO DUPLO, COM OPERADOR, PARA TRABALHO, COM EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE	FORD/M.BENZ	MÊS	1	R\$ 12.985,00	R\$12.985,00
16	LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA TIPO CROSS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150CC E CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, KM LIVRE	HONDA	MÊS	4	R\$ 1.420,00	R\$5.680,00
VALOR TOTAL MENSAL						R\$496.008,50

VALOR MENSAL ADJUDICADO R\$ 496.008,56
VALOR ANUAL ADJUDICADO R\$ R\$ 5.952.102,00

Buriti/MA, 15 de Junho de 2023.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 8c4143afeb22b36b17ed5364d02b8dcd

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009, 010, 011 E 012/2023/PE007/2023

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009/2023

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes. Data da Assinatura: 16 de junho de 2023. Representante da Contratante: ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, CPF nº 983.516.133-04 e pelo Representante da Contratada: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS portador do CPF nº 018.581.353-46. 16 de junho de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2023

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.623.324/0001-47. Contratada LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes. Data da Assinatura: 16 de junho de 2023. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da Contratada: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS portador do CPF nº 018.581.353-46. 16 de junho de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.463.289/0001-00. Contratada LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro dos

preços do contrato inicial firmado entre as partes. Data da Assinatura: 16 de junho de 2023. Representante da Contratante: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18 e pelo Representante da Contratada: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS portador do CPF nº 018.581.353-46. 16 de junho de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2023

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.441.564/0001-37. Contratada LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes. Data da Assinatura: 16 de junho de 2023. Representante da Contratante: LUZIENE RIBEIRO CARDOSO, CPF nº 981.794.543-04 e pelo Representante da Contratada: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS portador do CPF nº 018.581.353-46. 16 de junho de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ebca1f573fc57960090d910901f8bda4

TERMO DE ADESÃO Nº 005 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO Nº 005 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO-MA, Ata de Registro de Preços Nº 016/2022/PE/019/2022**- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de BREJO - MA - Empresas Beneficiárias: T T R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 25.214.952/0001-39. Especificação do Objeto Registrado:

Pregão Eletrônico nº 019/2022-SRP, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGENIO MEDICIANL E UTILITARIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BREJO-MA. Valor Total Estimado da Adesão: **R\$ 462.286,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais)**. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Burity - MA, 19 de junho de 2023.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: **JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO**
Código identificador: 67e99418015a65a77140252b7bb76567

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 12/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.284.474/0001-88. OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade para a inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Cajari no curso de Planejamento das Contratações com base na nova lei de licitações, nos dias 19 e 20 de junho de 2023, na modalidade presencial, sob organização da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA. Data da Assinatura: 19 de junho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: SLA NEGÓCIOS LTDA, representada pelo Sr. André Luís Pinto Maia, inscrito no CPF nº 003.549.243-03. Cajari (MA), 19 de junho de 2023.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: 010212d112a36561a4b98c363438e8c8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE - ART. 25, II, 8.666/93 Processo administrativo nº 12/2023 - SECAF

Considerando toda documentação produzida nos autos do processo administrativo nº 12/2023 - SECAF, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 06/2023, com fundamento no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88, cujo objeto consiste na Inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Cajari no curso de Planejamento das Contratações com base na nova lei de licitações, nos dias 19 e 20 de junho de 2023, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cajari - MA, 16 de junho de 2023.

Jimena Coelho de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: 947d746f2c0f3c53963a4f437eef71d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 016/2023-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de câmeras e equipamentos de segurança, serviços de instalação e manutenção com fornecimento de peças, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. EMPRESA: MAILSON DUARTE TELES05192405378. CNPJ Nº 37.896.287/0001-90. Valor: R\$ 159.123,21 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e três reais e vinte e um centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 19 de junho de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**
Código identificador: f98e2af28369abe50ac3368d00971bb6

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 039/2023 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 039/2023 - PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamntos e Urbanismo, Andreia Moreira Pessoa Antoniolli, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é Aquisição de Kit reserva de peças semafóricas para manutenção corretiva e preventiva, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISO. CONTRATADO: CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.390.052/0001-11. REPRESENTANTE LEGAL: FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, CPF nº 859.891.186-00. VALOR: R\$ 15.520,00 (Quinze mil quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0211-Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 26.122.0002.2140- Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito. Natureza de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo. Carolina/MA, 19 de junho de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**
Código identificador: 1dd08bc54d100c08292d442d8f52fb72

DECRETO Nº 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõem sobre a X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 341 de 28 de setembro de 2007, em

conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de junho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos SUAS que queremos!”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrária.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 26402398e5220f8e9b88d666ec833808

LEI MUNICIPAL Nº649/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº649/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Estabelece a Política Municipal de atendimento à pessoa com transtorno espectro autista e dá outras providências. altera a Lei 607/2019. dispõe sobre a criação da carteira de identificação de pessoas com transtorno espectro Autista no município de Carolina/MA”.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:
O Caput do Art. 1º da Lei 607/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno Espectro Autista, no âmbito do Município de Carolina-Maranhão, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A Lei nº 607/2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I- Saúde
- II- Educação; e
- III- Assistência Social.

Art. 14. Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II, III do art. 13º.

Art. 15. É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência Social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

- I- Atendimento especializado nas seguintes áreas:
 - a) Psiquiatria;
 - b) Psicologia;
 - c) Psicopedagogia;

- d) Odontologia;
- e) Fonoaudiologia;
- f) Fisioterapia;
- g) Educação física;
- h) Natação;
- i) Nutricionista;

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, poderá ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo serem incluídas outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 16. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças.

Art. 17. É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 18. Fica determinado que o laudo médico e/ou laudo médico pericial que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de obtenção de direitos destinados às pessoas com deficiência, previstos na legislação do Município de Carolina-Maranhão, terão validade por prazo indeterminado.

§1º- A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se aplica tanto para a rede de serviços públicos, quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 19. Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - Indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II - Indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID);
- III - indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo Único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico periciais de que trata a presente Lei sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 20. Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com TEA, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, a obtenção de laudos atualizados, por meio da rede pública ou privada de saúde, que indiquem a evolução ou agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas legais vigentes e demais orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 21. Os entes públicos e privados que prestem serviços ou concedam benefícios às pessoas com TEA poderão requerer a reavaliação médica e/ou pericial, para expedição de laudos atualizados, com periodicidade mínima de 03 (três) anos, fundamentada na necessidade de revisão de protocolos de atendimento e acompanhamento, em face da evolução ou agravamento da deficiência preexistente.

§ 1º. Os custos de honorários médicos e/ou periciais com a reavaliação, prevista no caput deste artigo, bem como os demais procedimentos necessários ao encaminhamento ao profissional médico habilitado, serão de responsabilidade do ente requisitante.

§ 2º. Fica vedada a suspensão ou alteração dos protocolos de atendimento dos serviços públicos e privados, em favor de pessoas com TEA, até a expedição de novo laudo médico ou laudo médico pericial, quando requisitado nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Atendidos aos requisitos do caput e do § 1º deste artigo, é obrigatória a submissão da pessoa com TEA à reavaliação médica e/ou médica pericial, sob pena de suspensão ou interrupção das prestações de serviços ou concessão de benefícios previstos em lei.

§ 4º. A obrigatoriedade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser afastada, excepcionalmente, em caso de justificativa fundamentada pelo deficiente ou por seu responsável legal, a ser avaliada pelo ente requisitante.”

Art. 22. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Carolina-MA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade

no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23. A Ciptea será expedida pela secretaria de assistência social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 24. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 26. Para a renovação ou emissão de 2ª via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), prevista nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, fica dispensada a apresentação de laudo médico e/ou laudo médico pericial, dada a exigência de apresentação em sua primeira emissão, mantendo-se a validade do primeiro registro realizado junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 27. Os laudos de que tratam esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 29 dias de maio de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: dd2932a32e463a0b5a614429cbcbdad

LEI MUNICIPAL Nº650/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº650/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal, no art.4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

1. As prioridades e metas da administração pública municipal;
2. A estrutura e organização dos orçamentos;
3. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
4. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
5. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
6. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
7. As disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022/2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no ANEXO DE PRIORIDADES E METAS, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das metas, prioridades, programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022/2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO/2024, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual 2024.

§ 1º. As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada prioridade:

- I. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III. Desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV. Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V. À austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I.O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II.O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,
- III.O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a

programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e,

VII. Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa da forma definida nesta lei;

III. Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integração os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º. As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I. Despesas Correntes (3); e,
II. Despesas de Capital (4).

§ 2º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e encargos sociais (1);
II. Juros e encargos da dívida (2);
III. Outras despesas correntes (3);
IV. Investimentos (4);
V. Inversões financeiras (5);
VI. Amortização da dívida (6).

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a instituições Privadas sem fins lucrativos;
II. Transferências a instituições multigovernamentais; e
III. Aplicações diretas.

§ 4º. A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º. A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2022, acrescidos dos valores aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17. Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I. Ações que não sejam de competência exclusiva no Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II. Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- Os centros filantrópicos de educação infantil;
- As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, que preencham as seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- Possuam Título de Utilidade Pública;
- Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- Sejam vinculadas e organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21. Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais.

§ 1º. A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º. A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/1964, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º. O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º. De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº4.320/1964.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25. As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2023.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação,

desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28. A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I.A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II.Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão de despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I.Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II.O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III.As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I.Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II.De transferência de contribuição do Município;
- III.De transferências constitucionais;
- IV.De transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte

integrante esta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I.As normas técnicas e legais;
- II.Os efeitos das alterações na legislação;
- III.As variações de índices de preço;
- IV.O crescimento econômico do País.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2023, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I.Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II.Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III.Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV.Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal;

Art. 38. Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I.A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II.A expansão do número de contribuintes;

III.A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV.Demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dos exercícios seguintes.

§ 1º. As situações previstas na *caput* deste artigo para a concessão de

renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. No exercício de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativos, somente serão admitidos:

I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III. Se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II. Não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e,

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviços da dívida;

III. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV. Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferência voluntárias da União e do Estado;

V. Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I. Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II. A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III. Utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV. A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar

nº101/2000:

I.Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
II.No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 25 dias de junho de 2023.

**Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ce95f0a4a84d62a66fb192c8d96c0267*

RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 007 DE 18 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 007 DE 18 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS APTOS E NÃO APTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA)**, em conformidade no dia que diz respeito a aplicação do inventário de personalidade Neo - PI - R, e no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 329/2006 c/c a Lei Federal 12.696/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a divulgação da relação dos pré-candidatos aptos e não aptos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina - MA para o quadriênio 2024 - 2028, segue lista em anexo.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral (CEE) é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos até o prazo estabelecido no cronograma anexo no Edital nº 001/2023 CMDCA.

Art. 3º. A divulgação da relação dos pré-candidatos aptos e não aptos será realizada em conformidade com o cronograma estabelecido no edital do processo de escolha, garantindo que fornecido em prazo suficiente para os candidatos tomarem conhecimento e, se necessário, interpor recursos.

Art. 4º. A relação dos pré-candidatos aptos será composta pelos candidatos que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital do processo de escolha, cumprindo as exigências legais e documentais

Art. 5º. A relação dos pré-candidatos não aptos será composta pelos candidatos que não atenderem a algum dos requisitos exigidos no edital do processo de escolha, não cumprindo as exigências.

Art. 6º. Os candidatos terão o prazo de estabelecido pelo Edital dias a partir da publicação da relação para interposição de recurso, caso se

sintam prejudicados com a decisão de indeferimento.

§ 1º. Para interposição de recurso, os candidatos devem comparecer presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua Derval Duarte Rocha, s/nº - Alto da Colina Carolina - MA, através de protocolo recursal devidamente fundamentado, o protocolo de recurso será disponibilizado junto a CEE, na sede do CMDCA.

§ 2º. Os recursos interpostos serão analisados ??pelo Comissão Especial Eleitoral - CEE, que emitirá parecer fundamentado sobre a procedência ou improcedência do recurso, dentro do prazo estabelecido no edital do processo de escolha.

§ 3º Esgotada a fase recursal a CEE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, para a terceira etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, dentro do prazo estabelecido no edital do processo de escolha.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aos 18 dias do mês de junho de 2023.

**Diego de Sousa Miranda
Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

ANEXO I - Relação Dos Pré-Candidatos Deferidos e Indeferidos

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	Andreia de Holanda Lima	Apto
2	Alaides Alves Sousa	Apto
3	Aline Silva dos Santos	Apto
4	Beatriz Alves da Silva	Apto
5	Carolina Machado Ferreira	Apto
6	Carolina Soares dos Santos	Apto
7	Catia Carolina Ferreira Busaglo	Apto
8	Dervaldo Morais Barros	Apto
9	Franciete Leal da Silva	Apto
10	Francisca da Silva Alves	Apto
11	Guaciara da Silva Cunha	Apto
12	Jara Teixeira Carneiro	Apto
13	Jailde Chaves Romano	Apto
14	Leidelene Franco Santos	Apto
15	Lucélia Maranhão Cardoso	Apto
16	Lucimar Pereira dos Santos Reis	Apto
17	Ludimila dos Santos Soares	Apto
18	Luís Teixeira	Inapto
19	Madson Maia Jucá Moura	Apto
20	Marcio Henrique Carvalho de M. Junior	Apto
21	Maria da Silva Fonseca	Inapto
22	Matheus Castro Oliveira	Inapto
23	Milena Guida de Sousa	Inapto
24	Milena Noleto Costa Mota	Apto
25	Mirele Cristine Bandeira dos S. Lemos	Apto
26	Renata da Silva Lopes	Apto
27	Thais Maranhão Cardoso	Apto
28	Tiago da Silva Magalhães	Inapto

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b3ea453b6e4ee69d1412a14f2902ff6a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Assinado em 19/06/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos, para a realização das festividades Juninas no município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 12.0002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e

Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: J J DO CARMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.438.450/0001-84. Valor Global: R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 19 de junho de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 19 de junho de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 644ee5e707b2766a0032ec11d4c48d3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA 004/2023/CMDCA

ERRATA 004/2023/CMDCA

Alteração do Calendário Simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Centro Novo do Maranhão - MA. A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma regimental, informa a seguinte retificação do Edital nº 001/2023/CMDCA, referente a alteração da data da avaliação psicológica, bem como do resultado final dos candidatos habilitados ao pleito do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar deste Município, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2023.

No item 12.1 do edital:

Onde se lê: "Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar":

Data	Etapa
10/04/2023	Publicação do Edital.
12/04/2023 a 16/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.
19/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas
22/05/2023 a 26/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
29/05/2023 a 02/06/2023	Vistas do CMDCA e do Ministério Público (conforme prevê Lei Municipal), do pedido de impugnação.
02/06/2023	Resultado das respostas dos recursos pelo CMDCA e Ministério Público.
05/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para defesa do recurso junto ao CMDCA, pelos candidatos que sofrera alguma impugnação.
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento do pedido e defesa de impugnação do candidato pelo CMDCA.
16/06/2023	Resultado dos recursos de defesa junto ao CMDCA.
19/06/2023	Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará em Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas para a próxima etapa que é Avaliação Psicológica.
20/06/2023	Publicado de Edital com indicação de horário por candidato para realização de avaliação psicológica.
22/06/2023	Aplicação da avaliação psicológica com os candidatos habilitados.
23/06/2023	Resultado da avaliação psicológica.
26/06/2023 a 28/06/2023	Prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica.
29/06/2023 a 30/06/2023	Análise e publicação do resultado do recurso da avaliação psicológica.
30/06/2023	Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas para a próxima etapa que é Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
16/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, local e horário a ser definido e publicado em até 02 (dois) dias antes da data da prova em 30 de junho de 2023.
16/07/2023 As 19 horas	Divulgação do gabarito oficial no diário e perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão.
18/07/2023	Publicação dos resultados da prova.
19/07/2023 a 25/07/2023	Prazo para recurso do resultado da prova de conhecimentos.
26/08/2023 a 01/08/2023	Análise e publicação do resultado dos recursos pela Comissão Especial do CMDCA.
02/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
08/08/2023	Formação e sorteio dos números com os candidatos habilitados ao pleito.
11/08/2023 a 29/09/2023	Prazo para a Campanha Eleitoral dos candidatos habilitados.
16/08/2023	Edital com formação da Junta Apuradora.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação e publicação da apuração.
18/09/2023	Convocação para as pessoas que exercerão função no dia da Eleição, como presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
22/09/2023	Treinamento com as pessoas que serão presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
29/09/2023	Cerimônia de laque de urnas no CMDCA.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Prazo para interposição de recurso da apuração de voto, durante a apuração dos votos (24 horas).
10/01/2024	Diplomação e posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes.

Leia-se: "Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar":

Data	Etapa
10/04/2023	Publicação do Edital.
12/04/2023 a 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.

30/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas
31/05/2023 a 06/06/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
07/06/2023 a 13/06/2023	Vistas do CMDCA e do Ministério Público (conforme prevê Lei Municipal), do pedido de impugnação.
13/06/2023	Resultado das respostas dos recursos pelo CMDCA e Ministério Público.
14/06/2023 a 20/06/2023	Prazo para defesa do recurso junto ao CMDCA, pelos candidatos que sofrera alguma impugnação.
21/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento do pedido e defesa de impugnação do candidato pelo CMDCA.
23/06/2023	Resultado dos recursos de defesa junto ao CMDCA.
23/06/2023	Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará em Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas para a próxima etapa que é Avaliação Psicológica e Publicado do Edital com indicação de horário por candidato para realização de avaliação psicológica.
26/06/2023	Aplicação da avaliação psicológica com os candidatos habilitados.
30/06/2023	Resultado da avaliação psicológica.
03/07/2023 e 04/07/2023	Prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica.
05/07/2023 e 06/07/2023	Análise do recurso da avaliação psicológica.
07/07/2023	Publicação do resultado do recurso da avaliação psicológica e publicação do Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas para a próxima etapa que é Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
16/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, local e horário a ser definido e publicado em até 02 (dois) dias antes da data da prova em 14 de julho de 2023.
16/07/2023 As 19 horas	Divulgação do gabarito oficial no diário e perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão.
18/07/2023	Publicação dos resultados da prova.
19/07/2023 a 25/07/2023	Prazo para recurso do resultado da prova de conhecimentos.
26/07/2023 a 01/08/2023	Análise e publicação do resultado dos recursos pela Comissão Especial do CMDCA.
01/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
08/08/2023	Formação e sorteio dos números com os candidatos habilitados ao pleito.
11/08/2023 a 29/09/2023	Prazo para a Campanha Eleitoral dos candidatos habilitados.
16/08/2023	Edital com formação da Junta Apuradora.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação e publicação da apuração.
18/09/2023	Convocação para as pessoas que exercerão função no dia da Eleição, como presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
22/09/2023	Treinamento com as pessoas que serão presidente de mesa, mesários, secretários e escrutinadores.
29/09/2023	Cerimônia de laque de urnas no CMDCA.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Prazo para interposição de recurso da apuração de voto, durante a apuração dos votos (24 horas).
10/01/2024	Diplomação e posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes.

Centro Novo do Maranhão, 16 de junho de 2023

Neylton Sousa da Silva

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: da4ea962c5246d00730181885205c09b

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 108/2023 - GAB

PORTARIA Nº 108/2023 - GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, *caput* da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **FRANCISCO GOMES DE SOUZA**, matrícula 2093-1, cargo Agente de Portaria e Vigilância/Zona Rural, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e exercício Unidade Básica de Saúde Liberdade, zona urbana deste Município, com base no Processo Nº 4002.3005-0209/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 15 de Junho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9332d2cad153aea7771923fd74a4bff7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

LEI MUNICIPAL Nº 13/2023.

Lei Municipal nº 13/2023. DOM PEDRO (MA), 15/06/2023

"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Dom Pedro – MA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Dom Pedro constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º – Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: criança com saúde; educação infantil de qualidade; esporte, lazer e cultura; criança, família e comunidade; enfrentamento e prevenção às violências contra as crianças.

§ 2º – As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI - Dom Pedro.

Art. 3º – As ações constantes do PMPI - Dom Pedro ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 7f5e5dcf2e1f593d0bcb107415ea98b2

LEI MUNICIPAL Nº 14/2023.

Lei Municipal nº 14/2023. DOM PEDRO (MA), 15/06/2023

"Aprova o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil de Dom Pedro – MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil de Dom Pedro constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa a inserção de adolescentes e jovens até 24 anos de idade no mercado de trabalho e a proteção de crianças e adolescentes do trabalho infantil.

Art. 2º – Do Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil de Dom Pedro referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico do trabalho infantil no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas: Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais; Promoção das ações de comunicação, sensibilização, mobilização e participação popular; Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas; Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social; A Educação como prevenção ao Trabalho Infantil; Garantia de Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas, conforme lista definida pela OIT.

§ 2º – As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMP CETI - Dom Pedro.

Art. 3º – As ações constantes do PMP CETI - Dom Pedro ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 033a803b07a29bdd9339d697482947dd

LEI MUNICIPAL Nº 15/2023.

Lei Municipal nº 15/2023. DOM PEDRO (MA), 15/06/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º – Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American staffordshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I - Advertência verbal;
- II - Notificação por escrito ao condutor;
- III - apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada por cada estado da federação em legislação complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado a outras entidades afins.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 0ddbb85904e6cca2bf6cfc84c96ae9a*

LEI MUNICIPAL Nº 16/2023.

Lei Municipal nº 16/2023. DOM PEDRO (MA), 15/06/2023

"Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Dom Pedro - MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA", a Praça do Cemitério localizada na Avenida Gonçalves Dias, em Frente ao Cemitério Municipal no Centro, no Município de Dom Pedro - MA.

Art. 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e a instalação de bares e o funcionamento de barracas, bancas, quiosques, e assemelhados na Praça da Bíblia (exceto artigos religiosos em dias especiais como Dia de Finados, eventos religiosos e de famílias em dia de homenagens aos seus entes queridos, nada pode ser fixado no piso da praça através de perfuração e fica também proibido adesivar panfletos ente outros, nos pergolados, palco e bancos da praça. Tudo tem que ser retirado após cada evento.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça com avisos das vedações acima descrito.

Art. 4º. A Praça da Bíblia, por ficar em frente ao Cemitério Municipal é frequentemente usada por familiares que vem sepultar e visitar seus entes queridos, estando assim, em momento de dor e nostalgia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 6caec708d5ed9ea753b2d5ff291158d1*

LEI MUNICIPAL Nº 17/2023.

Lei Municipal nº 17/2023. DOM PEDRO (MA), 15/06/2023

"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Art. 2º Estabelece no Município de Dom Pedro - MA o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados, as instituições de ensino, hospitais, os bancos, as farmácias, os restaurantes, os supermercados, as lojas comerciais, e simulares.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. Onde houver a placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autista".

Art. 4º Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Dom Pedro - MA

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado do Maranhão e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 6º A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Atendimento ao Autista, e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Dom Pedro - MA.

Art. 7º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA será gratuita e terá validade ilimitada.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via com a mesma numeração, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 8º. Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

III - Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

IV - local, data e assinatura do requerente.

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

II - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§2º. No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Dom Pedro - MA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 9º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Art. 10º - A garantia de informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços de, saúde. Educação e assistência social;

Parágrafo único: Criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional

Art. 11º - Assegurar o atendimento a alunos autistas por equipe multidisciplinar, com especialistas nas áreas de psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional, conforme a necessidade do estudante.

Art. 12º - Será de responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

I - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

II - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

III - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município, para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

IV - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

Art. 13º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber

Art. 14º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c62f6972dfa4429076fdb449b6bf1bcc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº. 352/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº. 352/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A Senhora, **POLIANA DOS SANTOS VIEIRA SALES**, portadora do CPF nº 995.147.963-49, do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL - SEREM, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 009/2023 de 13 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 08ed69571978a2e44123fe2987940e4c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

LEI 005/2023/PMFF

LEI Nº 005/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Fernando Falcão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Fernando Falcão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Fernando Falcão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da

Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Fernando Falcão/MA:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Fernando Falcão/MA;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Fernando Falcão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques;
- VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§1º. Para os fins de conceituação:

- I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas

políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II - pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter

assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Falcão/MA, 16 de junho de 2023.

Raimunda da Silva Almeida

Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: e66e9992af7ea9ccb49a0cdf0b26248e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 06/06/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

CONVOCADAS:

RAZÃO SOCIAL: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS)

CNPJ Nº 22.911.357/0001-64

INSC. ESTADUAL: 124710514

INSC. MUNICIPAL: 000005

END: RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000

TEL:(85) 98902-1000

EMAIL: bruninhopromocoes@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.295.673/0001-65

INSC. MUNICIPAL: 210166

INSC. ESTADUAL: 196900166

END: RUA DOUTORA VERA CARVALHO Nº 08, BAIRRO CANCELA

CIDADE: FLORIANO/PI - CEP: 64.804-322

TEL: (89) 3522-1017/(89) 99976-5806

E-MAIL: florianolimpadora01@hotmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a

Praça da Liberdade, s/n, Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplfortuna@hotmail.com .

Fortuna (MA) 19 de junho de 2023.

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal De Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 1c35a70f13bb3996b71883623aa610b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
001.19062023.15.021/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.19062023.15.021/2023. DISPENSA: Nº 021/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias-MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria em folha de pagamento para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2023. **CONTRATADO:** K. A. DOS REIS ASSESSORIA CONTABIL, Avenida de La Toche Sala 602, Torre Comercial 01, Nº 987, Cohama. São Luís - MA, CEP: 65.074.115, CNPJ: 26.546.112/0001-36, **REPRESENTANTE:** Katiane Alves Dos Reis - CPF - 010.565.783-27. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias MA Unidade Orçamentária 23.05. Secretaria Municipal de Administração 04.122.0020.2. 003. Manut. e Func. da Sec Municipal De Administração 3.3.90.39.00...Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Anclayson da Silva e Silva - CPF - 016.959.923-00 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: 3c6349ef9eae64320fb36ed99fa1654

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023-
PROCESSO ADMINIST. Nº 25/2023 - PREG. ELETRÔNICO Nº
15/2023.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2023

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da empresa **ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 34.473.882/0001-24**, cujo objeto é: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 12.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:(A)	UND	25	AGRATTO	R\$2.000,00	R\$50.000,00

2	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:(A)	UND	21	AGRATTO	R\$3.000,00	R\$63.000,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 22.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:(A)	UND	18	AGRATTO	R\$3.200,00	R\$57.600,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 9.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA:(A)	UND	16	AGRATTO	R\$1.700,00	R\$27.200,00
VALOR TOTAL						R\$197.800,00

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023

VIGÊNCIA: 12 Meses

Governador Archer - MA, 19 de junho de 2023.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

ACENO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 34.473.882/0001-24

Francisco Rodrigues de Oliveira

CPF: 638.992.213-20

BENEFICIÁRIA DA ATA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: c7024a6de73ca6703d7a875042e1a46e

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 40/2023. DISPENSA Nº 03/2023- SEMAS.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023. DISPENSA Nº 03/2023- SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Sra. Teresinha de Jesus Noletto Alencar. OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da Casa dos Conselhos de Governador Archer - MA, localizado na Av. Manoel Paciência, Nº 850-A, Centro, cep: 65.770-000. Data da Assinatura: 19 de junho de 2023. Valor Mensal :R\$ 1.000,00 (um mil reais). Dotação Orçamentária: ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 437 08 122 0001 2059 0000 MANUT. FUNC DA SEC.MUN ASSIST.SOCIAL **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 466 08 244 0003

2070 0000 MANUT E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.
Vigência: iniciando-se na data da assinatura deste presente contrato, com término previsto em 12 meses após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Mônica Cristina de Carvalho Leal; P/ LOCADORA: Sra. Teresinha de Jesus Noletto Alencar, inscrito no CPF: 376.470.833-68 e RG: 16467272001-4 SSP - MA. Governador Archer - MA, 19 de junho de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 9748805c52fc1eed3fe134a4f8a8ca2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 066/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS E A EMPRESA J LIMA NETO EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.931.425/0001-66, situada na rua 12 de outubro, nº 635, centro, nesta cidade de Governador Eugênio Barros - Maranhão, neste ato representado por Maria Sonia Alves Madeira, secretária municipal, brasileira, portadora do CPF Nº: 800.434.103-91, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa J LIMA NETO EIRELI, com sede à Rua aeroporto, 3, centro, - Monção - MA - CEP: 65.360-000, inscrita pelo CNPJ sob o Nº 25.218.733/0001-28, representada neste Ato pelo (a) Sr. Joel Lima Neto, CPF Nº: 610.440.863-00, celebram o presente termo aditivo ao contrato 066/2022, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços para a futura contratação de pessoa jurídica para transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de abril de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 04 de abril de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 774918a4ba0089d34c8917c2892ca7ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 050/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 050/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste tarifário dos serviços oferecidos pela CAESI - COMPANHIA AUTONOMA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO”

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que determina o inciso VI, Art. 80 da Lei Orgânica do Municipal de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO a aprovação e consequente sanção da Lei Municipal nº 009/2001 a qual regulamenta a Estrutura Tarifária da CAESI, que em seu artigo 26, autoriza a CAESI reajustar todos os valores constante na legislação, anualmente, com base nos custos operacionais dos sistemas de água e/ou esgoto;

CONSIDERANDO o índice inflacionário IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de 35,17% (trinta e cinco vírgula dezessete por cento), desde o último reajuste em 01 de fevereiro de 2018, através da Portaria 001/2018 - CA;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico/financeiro da autarquia.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas de água/esgotos e serviços praticados pela CAESI - COMPANHIA AUTONOMA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, conforme constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - A Tarifa Social e Residencial 01 ficarão reajustados em valores iguais e serão beneficiados os usuários de baixa renda devidamente inscritos no Cad-Único e laudo técnico e fotográfico realizada pelo setor de cadastro da CAESI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 15 de junho de 2023.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

ANEXO I

1. Tarifa de água quando o imóvel não possui hidrômetro;

CATEGORIA	VALOR
RESIDENCIAL 1 e TARIFA SOCIAL	R\$ 25,88
RESIDENCIAL 2	R\$ 38,83
RESIDENCIAL 3	R\$ 56,16
RESIDENCIAL 4	R\$ 71,54
RESIDENCIAL 5	R\$ 46,94
COMERCIAL 1	R\$ 43,34
COMERCIAL 2	R\$ 86,85
INDUSTRIAL 1	R\$ 148,64
PUBLICO 1	R\$ 71,53
PUBLICO 2	R\$ 75,64

1. Tarifa de água quando o imóvel possui hidrômetro;

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO POR M³	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M³)
RESIDENCIAL 1 e TARIFA SOCIAL	0 a 10	R\$ 2,588
	11 a 30	R\$ 3,022
	31 a 60	R\$ 3,456
	> 61	R\$ 4,317
RESIDENCIAL 2	0 a 10	R\$ 2,588
	11 a 30	R\$ 3,097
	31 a 60	R\$ 4,468
	> 61	R\$ 5,585
RESIDENCIAL 3	0 a 10	R\$ 5,616
	11 a 30	R\$ 3,909
	31 a 60	R\$ 4,471
	> 61	R\$ 5,586
RESIDENCIAL 4	0 a 10	R\$ 7,154
	11 a 30	R\$ 3,921
	31 a 60	R\$ 4,484
	> 61	R\$ 5,604

RESIDENCIAL 5	0 a 10	R\$ 4,694
	11 a 60	R\$ 11,670
	> 61	R\$ 14,004
COMERCIAL 1	0 a 10	R\$ 4,334
	11 a 50	R\$ 5,201
	> 51	R\$ 6,503
COMERCIAL 2	0 a 10	R\$ 8,665
	11 a 50	R\$ 6,723
	> 51	R\$ 8,402
INDUSTRIAL 1	0 a 15	R\$ 9,909
	16 a 60	R\$ 14,006
	> 61	R\$ 16,809
PÚBLICO 1	0 a 10	R\$ 7,153
	11 a 30	R\$ 3,919
	31 a 60	R\$ 4,482
PÚBLICO 2	> 61	R\$ 5,601
	0 a 10	R\$ 7,564
	11 a 30	R\$ 3,782
PÚBLICO 2	31 a 60	R\$ 2,520
	> 61	R\$ 1,889

1. Outros Serviços

LIGAÇÃO RESIDENCIAL	R\$ 74,00
LIGAÇÃO COMERCIAL	R\$ 145,00
LIGAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 315,00
CORTE A PEDIDO	R\$ 60,00
CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 3,50
RELIGAÇÃO APÓS O CORTE	R\$ 40,00
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	R\$ 15,00
SEGUNDA VIA	R\$ 1,50
EXTRATO DE DÉBITO	R\$ 3,00
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL	R\$ 35,00
CERTIDÃO NEGATIVA	R\$ 35,00
TAXA DE VISTORIA	R\$ 8,00
MOD. DE RAMAL DE ÁGUA	R\$ 80,00
REPARO DE RAMAL DE ÁGUA	R\$ 80,00
LIGAÇÃO CLANDESTINA	R\$ 615,00
FORNECIMENTO DE ÁGUA CONTINUA A VISINHO	R\$ 248,00
ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU RESÍDUOS NÃO DOMÉSTICOS OU SÓLIDOS PELO RAMAL DE ESGOTO	R\$ 460,00
DANIFICAÇÃO DO HIDRÔMETRO	R\$ 270,00
VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO	R\$ 460,00
ABUSO DE CONSUMO DE ÁGUA/DISPÊDIO	R\$ 460,00
NÃO CUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO	R\$ 460,00
DANIFICAÇÃO DE REDE	R\$ 904,00
RELIGAÇÃO POR CONTA	R\$ 460,00
RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE	R\$ 115,00

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1315db525e95dc930f59cc657da614da

DECRETO Nº 51/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 51/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe da nomeação dos membros do comitê especial para acompanhamento técnico das metas e etapas do Plano de Ação 2023 da Lei Paulo Gustavo.

O PREFEITO MUNICIPAL LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a efetiva implementação do Plano de Ação estabelecido pela Lei Paulo Gustavo no âmbito do município, e visando garantir a transmissão, a eficiência e a eficácia na execução das metas e ações previstas no plano de ação, decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento Técnico das Etapas do Plano de Ação 2023 da Lei Paulo Gustavo, com a finalidade de contribuir e monitorar todas as fases de execução do referido plano, bem como auxiliar na elaboração e execução dos instrumentos legais repasses, acompanhamento e fiscalização.

Artigo 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I. **Cleber Ribeiro Monteiro**, representante da Secretaria de Planejamento captação de recursos e Projetos Especiais, com a função técnica de operação da plataforma e acompanhamento das metas e etapas;
- II. **Elenice Gomes da Silva**, representante da Secretaria de Cultura, responsável pela elaboração e informações do plano

de ação;

III. **Silmar Ramos de Jesus Junior**, representante da diretoria de mídia e propaganda da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento e avaliação técnica dos editais de áudio visual.

Artigo 3º - Compete à Comissão Especial:

- I. Acompanhar e contribuir em todas as fases de execução do Plano de Ação 2023 da Lei Paulo Gustavo;
- II. Participação da elaboração dos editais e formação da comissão de seleção das propostas;

- I. Fiscalizar a execução dos projetos contemplados, bem como a prestação de contas correspondente.

Artigo 4º - A Comitê Especial LPG deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos, contendo informações sobre o andamento das ações, dificuldades encontradas e recomendações para aprimoramento do processo.

Artigo 5º - O comitê especial LPG poderá utilizar se de recursos humanos que forem necessários para organização dos processos e para execução do objetivo das suas atribuições.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2023.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6d09f3d6ef3d1a257b12c9a9c419cc07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente **CONVOCAÇÃO**, para nomeação no cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, de acordo com a lista de classificação final, pós fase recursal, conforme segue:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, de que trata o Edital nº 001/2020, homologado pelo Edital nº 001/2022, para o cargo de Agente de Trânsito.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO ID.	NOTA
07	06015594	LUCAS ALVES SILVA	0313248520064 SESEP MA	70,0
08	06001364	WALLISSON MARQUES SANTOS	0351787820089 SESEP MA	70,0

Art. 2º - Será exigido do candidato convocado, cópias dos seguintes documentos acompanhados dos originais, nos termos do item 1.1, do capítulo 18, do edital 001-2020.

- a. Certificado e histórico escolar de conclusão de ensino médio;
- b. Carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF, Carteira de Trabalho, PIS, PASEP, NIS e NIT;
- c. Certidão de nascimento do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- d. Cartão de vacinação do(s) dependente(s) abaixo de 14 (quatorze) anos;
- e. Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- f. Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- g. Declaração de Inexistência de penalidades incompatíveis com a

- investidura do cargo, no exercício da vida pública;
- h. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- i. Comprovante de endereço atualizado;
- j. 1 (uma) foto tamanho 3x4 atualizada.

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com sede nesta cidade na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, de posse da documentação solicitada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no período de 20 de junho de 2023 a 26 de junho de 2023, sob pena de não o fazer perder o direito de ingresso no serviço público.

Art. 4º - Todas as certidões deverão ser expedidas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data para entrega da documentação, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

Art. 5º - O candidato deverá ainda, submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual será nomeado;

Art. 6º - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia do candidato convocado e, conseqüentemente, a exclusão do concurso e a perda do direito à nomeação ao cargo para qual foi aprovado.

Art. 7º - O provimento, a posse e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de junho de 2023.

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração Governo e gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 71ac185a8168c2f24723481aaf408e7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

O Município de Jatobá, poder executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilização Urbana, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para a recuperação de estradas vicinais no município de Jatobá-MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital, realizar-se às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2023. A sessão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, Jatobá - MA, no dia, hora e local citado em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no mesmo endereço para consulta gratuita de 2ª a 6ª no horário 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cpljatoba@outlook.com ou na página www.jatoba.ma.gov.br. Jatobá - MA 08 de junho de 2023. Saile Wesley Lima da Silva, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilização Urbana. Portaria 012/2021.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 144ce7e37f9047b076298824c8997a45

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO: Nº PE 010/2023(SRP).

O Município de Jatobá, poder executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, que tem como objeto a **contratação de empresa através de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetoras para atender as necessidades das secretarias do município de Jatobá - MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 2022, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei 147 de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 1993 e as condições do Edital realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de julho de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, Jatobá - MA, horário 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cpljatoba@outlook.com ou na página www.jatoba.ma.gov.br. Jatobá-MA 09 de junho de 2023. Manoel Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. Portaria 008/2021.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 1f5f1db0af0b6202e9d0db74b5e42bb4

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.104/2023/SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 26 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Jatobá-MA, sessão pública para reabertura do procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 001/2023/CPL**, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução dos serviços de Construção de muro na Escola José Filgueira Lima e a Construção de uma Sala de Aula no Grupo Escolar Professor Macedo, conforme especificação do Projeto Básico, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Jatobá-MA, 19 de junho de 2023.

Antonia Alves da Silva Viana
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2021.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 9e30930589783bdda0763fc8fbb9e8b2

LEI Nº 257/2023/GAB/PMJ

LEI Nº 257/2023/GAB/PMJ

Dispõe sobre o sistema municipal de cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito do município de Jatobá, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural; II - a livre criação e expressão;

- I. - o livre acesso;
- II. - a participação nas decisões de política cultural.
- III.

CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jatobá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de

fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios

-, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I. - diversidade das expressões culturais;
- II. - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV. - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V. - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI. - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I. - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III. - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural;
- b. Conferência Municipal de Cultura; III - Instrumentos de Gestão:
 - a. Plano Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I. - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. - implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III. - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VII. - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII. - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX. - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X. - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI. - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XII. - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 23. À Secretaria Municipal de Cultura, compete:

- I. - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II. - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV. - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V. - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 24. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e

avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

Poder público:

- Secretaria Municipal de Educação.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Agricultura.
- Secretaria Municipal da Administração.
- Câmara Municipal de Jatobá

Sociedade Civil:

- Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.
- Igreja Católica.
- Igreja Evangélica.
- Entidade Proteger.
- Conselho Tutelar.

§4º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 25. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias: I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho; III - Fóruns.

Art. 26. Ao Plenário compete:

- I. - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- III. - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- IV. - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jatobá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- V. - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- VI. - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VII. - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 27. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 28. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de

Cultura.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 29. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura: I - Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 30. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 31. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Seção I - Da Gestão Financeira

Art. 32. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 33. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 34. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 35. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção II - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo

ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

o Gabinete da Prefeitura Municipal de Jatobá

o Jatobá-MA, 16 de junho de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 99268958c624b88e75c8bce37950560a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023/CPL/PMLM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**, Órgão de Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de Novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria Municipal nº 001/2023/GAB**, de 02 de janeiro de 2023, torna público aos interessados doramo compatível e pertinente, que fará realizar em **07 de julho de 2023, as 09h00min, LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 015/2023-SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e Limpeza para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital**, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 124/2017, Decreto Municipal nº 262/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. O Edital e seus anexos estão à disposição das 08h00 às 12h00, no endereço da Praça 10 de novembro, s/nº - centro - Lagoa do Mato - Maranhão, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados/obtidos gratuitamente ou poderá ser retirado gratuitamente no site: <https://www.lagoadomato.ma.gov.br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: cpl@lagoadomato.ma.gov.br. Fone (99) 98463-6831. Lagoa do Mato, MA, 13 de junho de 2023.
Maycon Leite Guimarães
Presidente da CPL

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: bd2da270c97079e537d13f791ac847ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502/2022

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2022, PARTE CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA**, sediada na Rua Jornalista Mauritonio Meire nº 22. CEP: 65850-000 - Mirador/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.158.996/0001-91**,

doravante denominada **MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA**, neste ato representado por sua(s) Secretária Municipal de Educação, Sra. Erenilde Campos Everton Bezerra, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o contrato epigrafado, firmado com a VASTY F DE MENESES EIRELI, CNPJ Nº 24.733.519/0001-47, referente ao Processo Administrativo nº 502/2022 – PMM. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 .Fica aditada a Dotação Orçamentária do contrato epigrafado, que passa a ter acrescida a seguinte redação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 2079 0000 MANUT. FUNC. QSE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.00 001.003 FNDE.

1PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 1026 0000 LIVROS, MATERIAIS DIDATICOS E FARDAMENTO ESCOLAR 837 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.550.00-001 001 1.55

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato epigrafado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PRAZO: 12 (doze) meses. SSINATURAS:p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação.p/CONTRATADO: **Vasty Francisca de Menese** /Representante Legal. Mirador – MA, 07 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 22d94620e3bff4b70a7d89c6ef92263

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023 - PA Nº 018/2023- PE Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023 – PA nº 018/2023- PE nº 017/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 29.719,90 (vinte nove mil setecentos e dezenove reais e noventa centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL02 PODER EXECUTIVO02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL08 Assistência Social08 122 Administração Geral08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 626 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-004 001 1.500. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Kesalla Crystina Cabral Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador – MA, 16 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ac32845db066edee34f8f6a289dff2f6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023 - PA Nº 018/2023- PE Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023 – PA nº 018/2023- PE nº 017/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **\$ R\$ 9.498,02 (nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador – MA, 16 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7fc402b487098f776a882a20ab1f1f69

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023- PA Nº 018/2022- PE Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023– PA nº 018/2022- PE nº 017/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 117.066,00 (cento e dezessete mil sessenta e seis reais)**. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR02 PODER EXECUTIVO02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS04 Administração04 122 Administração Geral04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS041 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-001 001 1.500. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador – MA, 16 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f790c2e03c68dfe3b88f0982322edc6f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023 - PA Nº 18/2023- PE Nº 017/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023 - PA nº 18/2023- PE nº 017/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 60.071,70 (sessenta mil setenta e um reais e setenta centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12 Educação12 122 Administração Geral12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO0078 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-001 001 1.500.1001. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 16 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: d2624d6ec767edc40d60c824347a4fcd

LEI Nº 421, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Mirador e a criação de cargos em comissão, revogando o Decreto Legislativo nº 01 de 08 de

Maio de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, MARIA

DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os

habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 1º Para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, a Câmara Municipal tem sua organização administrativa constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente:

I - Órgãos de Assessoria Direto

º Assessoria do Gabinete da Presidência;

º Assessoria Jurídica;

º Assessoria Legislativa;

º Assessoria de Controle Interno;

º Assessoria de Imprensa

II - Da Divisão de Orçamento e Finanças

º Assessoria Contábil

º Tesouraria

III - Outros Cargos

º Auxiliar Administrativo

º Auxiliar de Serviços Gerais

º Vigia

º Office Boy

CAPÍTULO II

Das Competências Básicas dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Assessoria do Gabinete da Presidência

Art. 2º A Assessoria do Gabinete da Presidência é o órgão que tem por finalidade prestar assistência ao Presidente da Câmara, no desempenho de suas atribuições político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas, atendimento ao público e na articulação com as autoridades federais e municipais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Assessor do Gabinete da Presidência

Art. 3º Compete ao Assessor do Gabinete da Presidência:

I - assessorar o Presidente da Câmara em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marchando-lhes

audiências;

II - prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete;

III - assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente;

V - receber e preparar a correspondência do Presidente;

VI - preparar o expediente a ser assinado ou despacho pelo Presidente;

VII - coordenar os contratos do Presidente com órgãos a autoridades, bem como preparar sua agenda

diária;

VIII - organizar e manter arquivo de documentos e papeis de interesse do Presidente;

IX - transmitir aos servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente;

X - promover as medidas necessárias à realização de viagens do Presidente;

XI - controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente;

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º A Assessoria Jurídica é o órgão que representa a Câmara judicial e extrajudicialmente.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Assessor Jurídico

Art. 5º Ao Assessor Jurídico compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Câmara, aos Vereadores;

II - despachar com o Presidente da Câmara;

III - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da Câmara, aos interessados;

IV - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da Câmara, nos termos da legislação vigente;

V - assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VI - assistir o Presidente da Câmara no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII - sugerir ao Presidente da Câmara medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VIII - fixar a interpretação das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Câmara;

IX - garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os Vereadores e os órgãos da Câmara;

X - acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares

instaurados para apurar irregularidade funcionais;

XI - examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas e editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexibibilidade de licitação;

XII - mediante autorização do Presidente da Câmara, prestar assistência jurídica gratuita aos considerados necessitados na forma da lei;

XIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

XIV - manter o Presidente da Câmara e o Secretário Geral informados sobre o andamento de processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara;

XV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Assessoria Legislativa

Art. 6º A Assessoria Legislativa tem por finalidade dar suporte técnico destinado fundamentalmente a orientar o exercício das funções fundamentais da Câmara Municipal:

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Assessor Legislativo

Art. 7º As competências do Assessor Legislativo consistem, em linhas gerais:

I - na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo da Câmara Municipal;

II - na preparação, por solicitação dos Vereadores, de minutas de projetos de leis, de decreto legislativo, de resolução, de relatórios e pareceres das comissões permanentes e especiais, de maior complexidade técnica;

III - na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções fundamentais da Câmara;

IV - na elaboração de estudos técnicos sobre temas relacionados aos trabalhos legislativos;

V - na produção de notas técnicas opinativas ou informativas;

VI - na realização de pesquisas sobre temas relacionados com os trabalhos legislativos;

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA

Art. 8º São atribuições da Controladoria zelar pela execução orçamentária, financeira e patrimonial da

Câmara Municipal

SUBSEÇÃO ÚNICA

CONTROLADOR INTERNO

Art. 9º Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, especialmente emitindo pareceres

sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

V - analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI - recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII - zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal

ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;

IX - produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

X - participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XI - realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XII - recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIII - propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIV - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV - promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII - Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII - indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX - assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XX - controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI - identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII - apoiar o Controle Externo;

XXIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 10º Compete ao Assessoria de imprensa prover e coordenar as ações legislativas da câmara Municipal

SUBSEÇÃO ÚNICA
ASSESSOR DE IMPRENSA

Art. 11 Compete ao Assessor de imprensa prover e coordenar as ações de comunicação da Câmara Municipal, com as seguintes ações de referência

I - Divulgar as atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Acompanhar as sessões legislativas.

III - Acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário e solicitado.

IV - Acompanhar as sessões, reuniões e eventos realizados pela Câmara e sobre eles produzir notícias a serem veiculadas na Internet e em meios de comunicação.

V - Assessorar a Câmara, a Mesa Diretora, Comissões e Vereadores no relacionamento com a imprensa falada e escrita e mídias sociais, digitais ou não.

VI - Assessorar e preparar campanhas de divulgação da Câmara e dos trabalhos do Legislativo.

VII - Contatar com agências de publicidade e órgãos de imprensa escrita e falada para divulgação dos trabalhos da Câmara.

VIII - Coordenar entrevistas coletivas e eventos especiais.

IX - Divulgar as realizações da Câmara.

X Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara.

XI - Elaborar materiais e ações de comunicação dirigida.

XII - Elaborar, redigir e revisar materiais informativos para noticiar as atividades desenvolvidas pela Câmara, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

XIII - Informar à imprensa sobre os dados oficiais da Câmara.

XIV - Manter atualizado o "Site" da Câmara com a divulgação de todas as atividades.

XV - fotografar e filmar evento, local, ou item utilizado para ilustrar as campanhas e matérias institucionais.

XVI - Participar e acompanhar a definição de estratégias de comunicação

XVII - Planejar e coordenar eventos relativos a atividades da imprensa.

XVIII - Produzir "releases".

XIX - Produzir encartes, informativos e demais documentos destinados à publicação.

XX - Projetar a imagem da Câmara Municipal de Mirador-MA perante os veículos de comunicação,

redigindo textos e encaminhando para divulgação, pela imprensa, dos atos e fatos relevantes

relacionados com a Câmara de Vereadores, com a Presidência, com a Mesa Diretora, com as Comissões e com os Vereadores.

XXI Promover a divulgação de atividades e eventos da Câmara como intermediário entre a Edilidade e veículos de comunicação.

XXII - Promover reuniões com Vereadores sobre assuntos a serem publicados na imprensa.

XXIII - Realizar serviços de clípagem.

XXIV - Relacionar-se com os veículos de comunicação.

XXV - Responsabilizar-se pelas publicações legais.

XXVI - Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa.

XXVII - Executar outras tarefas correlatas.

XXVIII - Manter o site atualizado com notícias (texto e imagem).

XXIX - Alimentar o site com áudio e vídeo gravados nas sessões.

XXXI - Editar os vídeos que serão publicados no site.

XXXII - Acompanhar todo o processo de gravação de imagem das sessões no Plenário da Câmara.

XXXIII - Realizar a transmissão ao vivo do áudio e vídeo no site da Câmara Municipal.

XXXIV - Registrar imagens das sessões, reuniões e eventos realizados pela Câmara.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Orçamento e Finanças

Art. 12º A Divisão de Orçamento e Finanças tem por objetivo as atividades de planejamento,

coordenação e execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, bem como de acompanhamento e

controle de sua execução e de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade

dos atos e fatos administrativos e seus registros; de controle e escrituração contábil da Câmara; de

recebimento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores

SUBSEÇÃO I

Das atividades de programação e orçamento:

Art. 13 São competências da Divisão de Orçamento e Finanças

I - orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara;

II - manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem

como a exatidão e regularidade das contas da Câmara;

III - participar da análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira;

IV - preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral de execução orçamentária em função da

disponibilidade financeira;

V - verificar as validades dos documentos integrantes das prestações de conta da Câmara;

VI - elaborar cronograma de dispêndio da Câmara, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;

VII - participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo

patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;

VII - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, em todas as suas fases, conferindo os elementos

constantes dos processos respectivos;

VIII - propor a abertura de créditos adicionais, sempre que julgar conveniente essa medida;

IV - realizar licitações para a contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações e locações;

X - exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO II

ASSESSOR CONTABIL

Art. 14 São atribuições do Assessor Contábil

I - remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da

Câmara para o exercício seguinte;

II - providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara;

III - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 02 (dois) de abril, a prestação contas anual da

Câmara, referente ao exercício financeiro anterior;

IV - assinar os documentos contábeis e os balanços;

V - monitorar a execução orçamentária, providenciando, quando necessário, a abertura de créditos

adicionais;

VI - promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se

verificadas irregularidades;

VII - encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e

orçamento, para fins de consolidação das contas públicas municipais;

VIII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;

IV - enviar ao Tribunal de Contas, no prazo estipulado, os balancetes e relatórios contábeis;

X - superintender o atendimento, em cada exercício financeiro, ao calendário de compromissos da

Câmara para com o Tribunal de Contas;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

TESOUREIRO

Art. 15 Das atribuições do tesoureiro

I - registrar o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos financeiros destinados às despesas

de manutenção e funcionamento da Câmara;

II - requisitar talonários de cheques ao banco que a Câmara mantém conta corrente;

III - incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;

IV - promover a publicação, diariamente do movimento do caixa do dia anterior;

V - supervisionar o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e controles

contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial;

VI - providenciar o recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias dos servidores da

Câmara;

VII - fazer a retenção na fonte do IR (Imposto de Renda) e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza), quando for o caso, incidente sobre rendimentos pagos aos Vereadores, funcionários,

profissionais autônomos e avulsos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Comuns aos Titulares de Cargos

Art. 16 São atribuições comuns aos titulares de cargos criados por esta Lei:

- I - executar todas as tarefas de suas responsabilidades;
- II - promover os meios adequados ao suprimento das necessidades do serviço de modo a assegurar o desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupam;
- III - assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;
- IV - responsabilizar-se e prestar conto junto à direção ou chefia hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;
- V - cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;
- VI - distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
- VII - promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- VIII - informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;
- IX - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisório em processo de sua competência;
- X - manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
- XI - despachar com o superior hierárquico imediato sobre os assuntos de sua competência;

Art. 17 Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei não poderão em hipóteses alguma, escusarem-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizarem-se pelas consequências decorrentes de suas recusas ou omissões;

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 18 Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 19 Lei especificada fixará os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20 A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, observada a supremacia do interesse público.

Parágrafo Único: A implantação dos órgãos far-se-á com o provimento dos respectivos cargos, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2.000, e no art. 169, §1º da Constituição Federal.

Art. 21 As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, na Unidade Orçamentária 01 - Câmara Municipal.

Art. 22 Esta lei terá seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 08 de maio de 2017, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 39cc958a77343f81f2bcc3838586ad7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular **WESLY ALVES DE SÁ**, portador do **CPF/MF nº 004.513.113-96**, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e as empresas **ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ: 00.812.071/0001-99**, neste Ato Representada Pelo **Sr.º. Eliel Ferreira de Alencar** CPF: 570.358.573-20, R.G. n.º 0377064947 SSP/MA e **A. L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF nº 23.383.929/0001-42 que teve com representante o Sr.º. Ana Larissa Silva Barros, Portador do RG, sob o nº. 024875752003-4 SSP/MA, e CPF nº 025.496.353-61**, aqui denominadas **BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 23/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os fornecimentos à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta

Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. **Editais de Pregão Eletrônico nº 009/2023, de 02 de maio de 2023** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. **Autorização do fornecimento**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante à notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização do fornecimento** no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, que atuará como **Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os FORNECIMENTOS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual **fornecimento de Malharia em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de prestação de serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de prestação de serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa: **ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ: 00.812.071/0001-99 com valor global de R\$ 520.817,45 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)** e **A. L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF nº 23.383.929/0001-42 com valor global de R\$ 68.727,00 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais)**, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

DEMANDA COM MARGARIA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ELIEL F. DE ALENCAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Avental em poliéster 100%, tamanho único, para cozinheiras. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	190	R\$ 33,65	R\$ 6.393,50
2	Bolsa em nylon, medidas 28x38x10cm, com aba superior, bolso frontal, zíper na parte superior e no bolso, alça com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	115	R\$ 92,00	R\$ 10.580,00
3	Bolsa em nylon, medidas 40x30x10cm, alça lateral com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	135	R\$ 92,00	R\$ 12.420,00
4	Bolsa em lona (padrão FNS), medidas 40x60cm, com alça e pegador de mão, divisória com zíperes. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	135	R\$ 105,00	R\$ 14.175,00
5	Boné de aba curva, medidas 5x5cm, em tecido brim. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 26,50	R\$ 3.842,50
6	Calça feminino, em tecido brim, nos tamanhos (M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	160	R\$ 59,00	R\$ 9.440,00
7	Calça masculino, em tecido brim, nos tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	185	R\$ 59,00	R\$ 10.915,00
8	Calça em tecido terbrim, com elástico, para uniforme de cozinheira, cor branco, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	130	R\$ 74,00	R\$ 9.620,00
9	Calça em tecido brim (100% algodão), para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. com 02 bolsos (frente e costa), masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 74,00	R\$ 10.730,00
10	Camisa em tecido tipo malha, para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	287	R\$ 33,00	R\$ 9.471,00
11	Camisa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	2710	R\$ 28,00	R\$ 75.880,00
12	Camisa manga longa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	720	R\$ 33,00	R\$ 23.760,00



13	Camisa em tecido 100% algodão, branco, para uniforme de cozinheira, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	250	R\$ 24,50	R\$ 6.125,00
14	Camisa para esporte com manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	435	R\$ 31,00	R\$ 13.485,00
15	Camisa para esporte sem manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	195	R\$ 27,00	R\$ 5.265,00
16	Camiseta em tecido tipo malha, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	2910	R\$ 33,00	R\$ 96.030,00
17	Short para esporte em tecido cacharrel, sublimado ou serigrafado, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura, secretarias municipais ou evento	CONF PROPRIA	Unid.	630	R\$ 29,00	R\$ 18.270,00
18	Camiseta manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	1275	R\$ 25,00	R\$ 31.875,00
19	Camiseta para ações das secretarias municipais, manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	1455	R\$ 26,00	R\$ 37.830,00
20	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,45x0,45cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
27	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,80x1,60m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 82,53	R\$ 5.777,10
28	Capote cirúrgico, manga larga, em tecido brim, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 86,29	R\$ 6.040,30
29	Chapéu tipo aba ombreira, em tecido brim, adulto. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	75	R\$ 33,00	R\$ 2.475,00
30	Chapéu tipo australiano, em tecido brim, com cordão para ajuste, para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 33,00	R\$ 4.785,00
31	Colete em tecido brim, para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 88,59	R\$ 12.845,55
32	Jaleco em tecido 100% algodão, manga curta, 3 bolsos externos (1 na parte superior e 2 na parte inferior), tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	105	R\$ 81,50	R\$ 8.557,50
35	Saco de pesagem em tecido 100% algodão, medindo 0,60x0,40cm. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00

36	Sacola em tecido 100% algodão cru, tamanho G. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
38	Touca em tecido não tecido (TNT) com fechamento em laço cobrindo toda a área do cabelo, para eventos das secretarias municipais, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	435	R\$ 7,00	R\$ 3.045,00
39	Camisa gola polo, em tecido no mínimo 50% poliéster e 50 % algodão, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	1085	R\$ 43,00	R\$ 46.655,00
40	Bolsa em tecido nylon, destinada aos kits de projetos das secretarias municipais, pintada ou sublimada, tamanho único.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 118,00	R\$ 17.110,00

A. L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

MALHARIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
21	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,90x0,90cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 39,45	R\$ 2.761,50
22	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,80x0,80cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 35,60	R\$ 2.492,00
23	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,60x0,60cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 31,70	R\$ 2.219,00
24	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 1,00x1,00m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
25	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,20x1,00m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 48,50	R\$ 3.395,00
26	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 0,90x0,60cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 34,30	R\$ 2.401,00
33	Lençol hospitalar em tecido 100% algodão medindo 1,60x1,20m. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	725	R\$ 45,10	R\$ 32.697,50
34	Roupa cirúrgica em tecido brim, manga curta, sem gola, com 1 bolso na parte externa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 108,80	R\$ 15.776,00
37	Touca em tecido terbrim, com fechamento em laço, cobrindo toda a área do cabelo, cor branco, para uniforme de cozinheira. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	325	R\$ 11,80	R\$ 3.835,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ **589.544,45 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos FORNECIMENTOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A **Autorização de prestação de serviço** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE **FORNECIMENTO** Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE **FORNECIMENTO**, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A **Autorização de fornecimento** e fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício

financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, nos **BANCO DO BRASIL**, Agência: 4277-3 Conta Corrente nº 54243-1 **EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e BANCO DO BRASIL AGÊNCIA nº 36449-8, CONTA CORRENTE nº 47772-9 A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de prestação de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de prestação de serviço**, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de fornecimentos**, obrigando-se a executar os fornecimentos:

1.1 Efetuar execução dos **FORNECIMENTOS**, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os **FORNECIMENTOS** devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do fornecimento em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os **FORNECIMENTOS** sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo do **FORNECIMENTO**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os **FORNECIMENTOS**, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos **FORNECIMENTOS**, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos **FORNECIMENTOS** será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os **FORNECIMENTOS** executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos **FORNECIMENTOS** exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas /MA solicitar a substituição daqueles cujos **FORNECIMENTOS** sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de FORNECIMENTO**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de **FORNECIMENTOS**, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;

b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da prestação de serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades

cabíveis;

c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;

c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de prestação de serviço;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado da Prestação de Serviço;

e) A paralisação da Prestação de Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;

g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviço;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da CONTRATADA;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviço;

l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- n)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o)** A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos **FORNECIMENTOS**, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p)** A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhas - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhas - MA, 24 de maio de 2023.

WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b93da1689b65ffacef2c701ddf89e632*

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e preferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 009/2023/CPL em favor das empresas: ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ: 00.812.071/0001-99, neste Ato Representada Pelo Sr.º. Eliel Ferreira de Alencar CPF: 570.358.573-20, R.G. nº 0377064947 SSP/MA e A. L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF nº 23.383.929/0001-42 que teve com representante o Sr.ª. Ana Larissa Silva Barros, Portador do RG, sob o nº 024875752003-4 SSP/MA, e CPF nº 025.496.353-61, vencedoras do fornecimento de Malharia em Geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 589.544,45 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

FORNECIMENTO DE MALHARIA EM GERAL

DEMANDA COM MALHARIA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ELIEL F. DE ALENCAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Avental em poliéster 100%, tamanho único, para cozinheiras. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	190	R\$ 33,65	R\$ 6.393,50
2	Bolsa em nylon, medidas 28x38x10cm, com aba superior, bolso frontal, zíper na parte superior e no bolso, alça com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	115	R\$ 92,00	R\$ 10.580,00
3	Bolsa em nylon, medidas 40x30x10cm, alça lateral com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	135	R\$ 92,00	R\$ 12.420,00
4	Bolsa em lona (padrão FNS), medidas 40x60cm, com alça e pegador de mão, divisória com zíperes. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	135	R\$ 105,00	R\$ 14.175,00
5	Boné de aba curva, medidas 5x5cm, em tecido brim. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 26,50	R\$ 3.842,50
6	Calça feminino, em tecido brim, nos tamanhos (M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	160	R\$ 59,00	R\$ 9.440,00
7	Calça masculino, em tecido brim, nos tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	185	R\$ 59,00	R\$ 10.915,00
8	Calça em tecido terbrim, com elástico, para uniforme de cozinheira, cor branco, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	130	R\$ 74,00	R\$ 9.620,00
9	Calça em tecido brim (100% algodão), para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. com 02 bolsos (frente e costa), masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 74,00	R\$ 10.730,00



10	Camisa em tecido tipo malha, para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	287	R\$ 33,00	R\$ 9.471,00
11	Camisa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	2710	R\$ 28,00	R\$ 75.880,00
12	Camisa manga longa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	720	R\$ 33,00	R\$ 23.760,00
13	Camisa em tecido 100% algodão, branco, para uniforme de cozinheira, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	250	R\$ 24,50	R\$ 6.125,00
14	Camisa para esporte com manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	435	R\$ 31,00	R\$ 13.485,00
15	Camisa para esporte sem manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	195	R\$ 27,00	R\$ 5.265,00
16	Camiseta em tecido tipo malha, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	2910	R\$ 33,00	R\$ 96.030,00
17	Short para esporte em tecido cacharrel, sublimado ou serigrafado, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura, secretarias municipais ou evento	CONF PROPRIA	Unid.	630	R\$ 29,00	R\$ 18.270,00
18	Camiseta manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	1275	R\$ 25,00	R\$ 31.875,00
19	Camiseta para ações das secretarias municipais, manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	1455	R\$ 26,00	R\$ 37.830,00
20	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,45x0,45cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
27	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,80x1,60m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 82,53	R\$ 5.777,10
28	Capote cirúrgico, manga larga, em tecido brim, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 86,29	R\$ 6.040,30
29	Chapéu tipo aba ombreira, em tecido brim, adulto. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	75	R\$ 33,00	R\$ 2.475,00
30	Chapéu tipo australiano, em tecido brim, com cordão para ajuste, para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 33,00	R\$ 4.785,00

31	Colete em tecido brim, para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 88,59	R\$ 12.845,55
32	Jaleco em tecido 100% algodão, manga curta, 3 bolsos externos (1 na parte superior e 2 na parte inferior), tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	105	R\$ 81,50	R\$ 8.557,50
35	Saco de pesagem em tecido 100% algodão, medindo 0,60x0,40cm. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
36	Sacola em tecido 100% algodão cru, tamanho G. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
38	Touca em tecido não tecido (TNT) com fechamento em laço cobrindo toda a área do cabelo, para eventos das secretarias municipais, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	435	R\$ 7,00	R\$ 3.045,00
39	Camisa gola polo, em tecido no mínimo 50% poliéster e 50 % algodão, tamanhos (P, M, G e GG).	CONF PROPRIA	Unid.	1085	R\$ 43,00	R\$ 46.655,00
40	Bolsa em tecido nylon, destinada aos kits de projetos das secretarias municipais, pintada ou sublimada, tamanho único.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 118,00	R\$ 17.110,00

A. L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

MALHARIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
21	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,90x0,90cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 39,45	R\$ 2.761,50
22	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,80x0,80cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 35,60	R\$ 2.492,00
23	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,60x0,60cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 31,70	R\$ 2.219,00
24	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 1,00x1,00m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
25	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,20x1,00m, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 48,50	R\$ 3.395,00
26	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 0,90x0,60cm, em tecido 100% algodão.	CONF PROPRIA	Unid.	70	R\$ 34,30	R\$ 2.401,00
33	Lençol hospitalar em tecido 100% algodão medindo 1,60x1,20m. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	725	R\$ 45,10	R\$ 32.697,50
34	Roupa cirúrgica em tecido brim, manga curta, sem gola, com 1 bolso na parte externa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	145	R\$ 108,80	R\$ 15.776,00

37	Touca em tecido terbrim, com fechamento em laço, cobrindo toda a área do cabelo, cor branco, para uniforme de cozinheira. Com logomarca da prefeitura.	CONF PROPRIA	Unid.	325	R\$ 11,80	R\$ 3.835,00
----	--	--------------	-------	-----	-----------	--------------

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 23 de maio de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021.
Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e30e6edb0de193336fd1a2692e0cad4e

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005712/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 010/2023/CPL em favor da empresa: EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 20.299.643/0001-95, neste Ato Representada Pelo Sr.º Bruno da Paixão Gois CPF: 021.031.045-60, R.G. nº 12.629.583-26 SSP/MA, vencedora do fornecimento de material pedagógico complementar e de inclusão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 1.268.266,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais). Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

DEMANDA COM MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR E DE INCLUSÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BRINQUEDOTECA INFANTIL				



01	<p>COMPOSTO POR: 60 LIVROS INFANTIS: LIVROS POP-UP E 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS SONOROS, LIVROS CLÁSSICOS INFANTIS, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS COM DEDOCHES, LIVROS COM ABAS. 01 FANTOÇA 3 EM 1 COM BOLINHAS COLORIDAS, TAMANHO: ALT. 1,14 CM BASE 1,13 CM X 1,13CM, FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 4 ANOS, CONTÉM 150 BOLINHAS EM PLÁSTICO ATÓXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO. 01 PLAY GROUND INFANTIL: MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TAMANHO: A. 135 CM X L. 77 CM X C. 69 CM, FAIXA ETÁRIA: RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 2 À 6 ANOS. 01 PULA PULA CAVALINHO: MATERIAL DE BORRACHA, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, CORPO EM BORRACHA MUITO RESISTENTE, TAMANHO: A. 55 CM X L. 33 CM X C. 56 CM, FAIXA ETÁRIA: 1 A 3 ANOS. 01 TAPETE DE EVA COM ALFABETO ESTAMPADO, MATERIAL EVA, TAMANHO: DIÂMETRO 1,90 CM X 1,90 CM, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 JOGO BIG CONSTRUTOR (24 PEÇAS), MATERIAL ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO ANTIALÉRGICO, TAMANHO A. 31 CM X L. 27 CM X C. 37 CM, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 ARAMADO EDUCATIVO: MATERIAL CONFECCIONADO EM MADEIRA, FAIXA ETÁRIA, RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 KIT MONTA TUDO: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES, TOTAL DE PEÇAS 64 - ACONDICIONADO EM BOLSA PLÁSTICA. 01 ALFABETO ILUSTRADO: MATERIAL CONFECCIONADO EM EVA, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. 01 CONJUNTO DE DADOS PEDAGÓGICOS: MATERIAL ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO ANTIALÉRGICO, TAMANHO: 20CM X 20CM, QUANTIDADE 9 DADOS, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 02 PUFF'S INFANTIS DESMONTÁVEIS EM FORMATO DE BAÚ PARA POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE LIVROS OU BRINQUEDOS FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, ALTURA: 0,30 CM, LARGURA 0,50 CM. 04 TATAMES E.V.A TAMANHO 1,0X1,0M. 01 BAÚ: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, TAMANHO A. 51,4 CM X L. 37,2 CM X C. 36,6 CM, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 10 KG, MATERIAL LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO.</p>	EDITORA PAE/ EDITORA PAE/ EDITORA PAE	15	R\$ 13.995,00	R\$ 209.325,00
BIBLIOTECA MÓVEL INFATO-JUVENIL					
02	<p>ACERVO COMPOSTO POR: 180 LIVROS INFANTO-JUVENIL ARTES, CIÊNCIAS E SAÚDE, ECOLOGIA, OBRAS DE REFERÊNCIA / ENCICLOPÉDIAS DE PESQUISA E ESTUDO, FILOSOFIA, ÉTICA E VALORES, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA E IDIOMAS, LITERATURA INFANTO JUVENIL CONJUNTO DE 10 FANTASIAS NOS SEGUINTE TEMAS: MACACÃO E TOUCA, PRINCESA, BRUXA, PRÍNCIPE CONJUNTO DE 10 FANTOCHES NOS SEGUINTE TEMAS: CONJUNTO FAMÍLIA BRANCA/NEGRA CONJUNTO ANINAIS GATO, CACHORRO, LEÃO E RATO APROXIMADAMENTE: 35CM (CADA) MATERIAL: FELTRO CONJUNTO COM 10 DEDOCHES (TEMAS DIVERSOS) 01 MÓVEL VOLANTE COM 5 GAVETÕES E TEATRO DE FANTOCHES MEDINDO 150 m DE ALTURA 75 CM DE LARGURA 45 CM DE PROFUNDIDADE COM RODAS EM SILICONE.</p>	EDITORA PAE/ EDITORA PAE/ EDITORA PAE	25	R\$ 16.539,00	R\$ 413.475,00
BAÚ DE LITERÁRIO BABYTECA					
03	<p>COMPOSTO POR: CONJUNTO DE LIVROS SELECIONADOS, OBJETIVANDO INTRODUIR O HÁBITO DA LEITURA, AMPLIANDO ASSIM O UNIVERSO CULTURAL INFANTIL, DESENVOLVENDO O GOSTO E O PRAZER PELA LEITURA COMO FORMA DE APRENDER E SOCIALIZAR-SE. A BABYTECA DEVE SER COMPOSTA POR 60 TÍTULOS INFANTIS DIVIDIDOS PELOS SEGUINTE TEMAS LIVROS POP-UP E 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS SONOROS, LIVROS CLÁSSICOS INFANTIS, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS COM DEDOCHES, LIVROS COM ABAS. 01 BAÚ: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, TAMANHO A. 51,4 CM X L. 37,2 CM X C. 36,6 CM, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 10 KG, MATERIAL LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO.</p>	EDITORA PAE/ EDITORA PAE/ EDITORA PAE	30	R\$ 3.455,00	R\$ 103.650,00
CONJUNTO PEDAGÓGICO DE ESTIMULAÇÃO NEUROEDUCACIONAL					

04	<p>COMPOSTO POR: BIBLIOTECA INFANTIL COM 250 LIVROS DIFERENCIADOS COMO SONOROS, POP´UP, TEXTURIZADOS CENTOPÉIA DAS CORES CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO FORMADO POR 5 CORES DIFERENTES E 1 DADO GIGANTE BIBLIOTECA TÉCNICA COM 12 LIVROS DIRECIONADOS PARA FORMAÇÃO DO EDUCADOR PAINEL NEUROPEDAGÓGICO PSICOMOTOR: COMPOSTO DE JOGOS DE ATIVIDADES MOTORAS, SENSORIAS E SONORAS CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF 18MM CONTENDO 11 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, CORES, LETRAS, IMAGENS, AUDITIVA E MUSICAL CONJUNTO DE MESAS INFANTIS COM 4 CADEIRAS BAÚ PEDAGÓGICO FABRICADO EM MDF OU EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIMENSÕES 42X45 DOMINÓ DIVERTIDO GIGANTE COMPOSTO POR 28 PEÇAS EM MADEIRA COM TAMANHO DE 9X4,5 CM CADA PEÇA FANTOCHES 10 PERSONAGENS FABRICADO EM FELTRO COM APROXIMADAMENTE 35 CM CADA CENTRO DE LEITURA COMPOSTO POR 4 MÓDULOS COLORIDOS CONFECCIONADOS EM CORINO COM ESTRUTURA DE MADEIRA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 150 X88X33 CMS FANTASIAS 10 PERSONAGENS MÓVEL LÚDICO PRODUZIDO EM MDF EM FORMATO DE CASINHA. MEDINDO 150CM DE ALTURA 75CM DE LARGURA E 45CM DE PROFUNDIDADE. KIT AMIGUINHOS COM 200 PEÇAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE KIT DE JOGOS PLÁSTICOS COM 700 PEÇAS CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESITENTE TAPETE SENSORIAL PRODUZIDO EM CORINO COM TEXTURAS DIVERSAS MEDINDO 100X100CM</p>	<p>EDITORA PAE/ EDITORA PAE/ EDITORA PAE</p>	8	R\$ 41.992,00	R\$ 335.936,00
BIBLIOTECA CIRCULANTE INFANTIL					
05	<p>COMPOSTO POR: 40 LIVROS POP-UP E 3D; 100 LIVROS CARTONADOS; 40 LIVROS COM DEDOCHES; 50 LIVROS SONOROS; 190 LIVROS CLÁSSICOS INFANTIS; 50 LIVROS DE PANO E BANHO; 50 LIVROS COM QUEBRA-CABEÇA; 50 LIVROS COM TEXTURAS; 250 LITERATURA INFANTO-JUVENIL.01 TENDA INFLÁVEL 4X4 COLORIDA EM FORMATO DE ARCO NA COR AZUL COM PADRONIZAÇÃO; 04 PUFF´S INFANTIS INFLÁVEIS COM PELÚCIA DE BICHO FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, ALTURA: 0,30 CM, LARGURA 0,50 CM. 20 KITS DE JOGOS EDUCATIVOS; 01 PLAY GROUND INFANTIL, MEDIDAS: ALT:1,20XCOMP:2,10XLARG:0,50, IDADE SUGERIDA: ATÉ 8 ANOS; 02 BAÚS QUADRADO EM MADEIRA MDF COM 4 RODAS DE SILICONE E TAMPA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO 80CM DE COMPRIMENTO,45CM DE LARGURA E 45CM DE ALTURA. BRANCO 15MM, FITA DE BORDA PVC, RODIZIO TRANSPARENTE EM GEL, TAMPA COM 1 PISTÃO A GÁS E DOBRADIÇAS METÁLICAS. 01 TAPETE AMARELINHA EM VINIL; 02 MESAS INFANTIS COM PÉS DESMONTÁVEIS OU FIXA, COMPRIMENTO 45 CM, ALTURA 47 CM, LARGURA 45 CM, FABRICAÇÃO EM POLIURETANO CORES DIVERSAS. 01 MESA ADULTO COM PÉS DESMONTÁVEIS OU FIXA 70X70, CORES DIVERSAS, SUPORTA ATÉ 20 KG, FABRICAÇÃO EM POLIURETANO. 04 CADEIRAS ADULTO COMPRIMENTO 44 CM, ALTURA 72 CM, LARGURA 55 CM, MEDIDAS APROXIMADAS. 01 GANGORRA JACARÉ: DIMENSÕES: ALT: 0,50 X COMP: 1,13 X LARG: 0,40, PESO: 4 KG, MATERIAL PLÁSTICO;</p>	<p>EDITORA PAE/ EDITORA PAE/ EDITORA PAE</p>	4	R\$ 51.470,00	R\$ 205.880,00

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 12 de junho de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 316f65c2b42eb6a25d04d57c6d0b3644

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa **DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ sob o nº **13.178.453/0001-54**. OBJETO: contratação de empresa

especializada para fornecimento de medicamentos controlados no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.268,35 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0214 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10 301 0004 2.052 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3 3 90 30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de

Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/04/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 908fc32132e8292a03173ac3b9088c1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 35.369.804-0001-47. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos controlados no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.460,40 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0214 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10 301 0004 2.052 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3 3 90 30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/04/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 508b46af3b23fbadfd932a96b06847f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que fica adiada para o dia 07/07/2023, às 10:00h (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 44/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas, conforme Processo Administrativo nº 018/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 19 de junho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: d724c760d54ce8d85bd3ed8de7fd5369

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 35/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material de construção para atender as demandas de todos os órgãos, do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 013/2023-SEMAD, em favor da licitante RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 01.403.636/0001-47). Itens: 1 a 252. Valor: R\$ 4.927.576,25. Penalva/MA, 19 de junho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: b949eba0fc3b7d6cbd12b5a5dc43011d

PORTARIA Nº 158/2023

Portaria nº 158/2023 Penalva - MA, 19 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr.ª, **AURILANE ALMEIDA GOMES**, portadora do RG nº 020863682002-9 SSP/MA e CPF nº 005.535.863-27, do cargo efetivo de **A.O.S.D.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 19 de junho de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 52d78a2826074b1a33e07577d5c5aebc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023225/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000175/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	30.848.027/0001-08 - M L A S MORAIS
OBJETO:	Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 72.889,32 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 122007110100000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361007110440000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Pio XII - MA, 19 de Junho de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7d458562224f17334ec9201832611aa2

CONTRATO Nº 2023226/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000175/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	03.660.688/0001-24 - CONEXAO INFORMATICA E MOVEIS LTDA
OBJETO:	Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 65.860,97 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 122007110100000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361007110440000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Pio XII - MA, 19 de Junho de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fa70e1a5b7b3017f07a0cf005af2e3a7

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000217/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	015/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO:	Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e ferramentas para uso agrícola e agropecuário atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 885.503,54 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	6 de junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ROBERVAL S. DE SOUSA	CPF/CNPJ:	09.215.919/0001-77
ENDEREÇO:	RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 1187	BAIRRO:	CANGALHEIRO
CIDADE:	Caxias	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8112-5388	E-MAIL:	protxlicitacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	ROBERVAL SANTOS DE SOUSA	CPF:	257.604.898-77

Valor Total Registrado	R\$ 885.503,54
-------------------------------	-----------------------

Pio XII - MA, 6 de Junho de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 56c341624b0c953d4276bcbe9d963683*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e materiais de informática e instrumentos cirúrgicos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA, tendo assim por vencedora desta licitação as empresas A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 23.383.929/0001-42 com o valor de R\$ 150.680,80 (cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA CNPJ 00.617.075/0001-16 com o valor de R\$ 391.991,10 (trezentos e noventa e um mil novecentos e noventa e um reais e dez centavos), M B COELHO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 48.478.076/0001-53 com o valor de R\$ 1.624.762,60 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ 01.590.728/0009-30, com o valor de R\$ 311.879,25 (trezentos e onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e T.A.A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME CNPJ 29.042.618/0001-04, com o valor de R\$ 39.130,00 (trinta e nove mil cento e trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 2.518.443,75 (dois milhões quinhentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 016/2023.

Pio XII/MA, 16 de junho de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5544e4cf1bacf1e43b391fa4999adb9*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP, que teve como objeto o **Registro de Preços para eventual, parcelada e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas para suprir as necessidades do Município de PIO XII - MA**, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 18.224.783/0001-52 com o valor de R\$ 75.520,00 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 017/2023.

Pio XII/MA, 19 de junho de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ba33bba6fc0ebc6f54fe3b8892745b9d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

AVISO DE RESULTADO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. Processo Adm: Nº 326.03.02/2023.Objeto: Registro de Preços para futura aquisição equipamentos de proteção individual (epi), para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Riachão-MA. Empresas vencedoras valor total: R\$47.713,00 (quarenta e sete mil e setecentos e treze reais): **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** (43914734000199) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$47.713,00 (quarenta e sete mil e setecentos e treze reais).RIACHÃO - MA, 19 de junho de 2023.**CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES.CONDUTOR DE PROCESSOS.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 06696cc8579c39755b65c72750d3bfb2*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147.20.10/2022-PMR. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELISANGELA DA SILVA HARRES, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM. **BENEFICIÁRIA: A DENT. LAB - LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, CNPJ nº 32.642.703/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Robson Martins De Sousa. **OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação serviços de confecção de próteses dentária que fazem parte do atendimento de forma integral ao paciente do SUS, para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA. VIGÊNCIA:** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2023, Riachão/MA. **Descrição itens registrados:**



ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNI. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Prótese Total Mandibular	50	unidades	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
2	Prótese Total Maxilar	50	unidades	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	50	unidades	R\$ 138,90	R\$ 6.945,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	50	unidades	R\$ 114,10	R\$ 5.705,00
5	Prótese Coronária/Intrarradiculares fixas/adesivas	50	unidades	R\$ 114,10	R\$ 5.705,00
Valor Total Registrado					R\$ 31.080,00

Pela Administração:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elisângela Da Silva Harres
UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

DENT. LAB - LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

Róbson Martins De Sousa
FORNECEDOR

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1a8fe6e8021dd7ad0d3577b849b063fb

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132.11.10/2022-PMR.. **OBJETO:** aquisição de equipamentos para atender as necessidades do abatedouro do município de Riachão-MA. **EMPRESA VENCEDORA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.800.493/0001-09, sediada na Travessa Portugal, Nº 34- A, Centro, Balsas-MA, CEP 65.800-000. **Valor total de R\$ 12.787,50 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe. **Riachão - MA, 19 de junho de 2023.** **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 93fabe4f5c7b40f3f4c79af636b2cdda

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-SRP/CCL/PMP - MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA. O Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, Nº 742, Centro, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 10/2022- SRP/CCL/PMP**, decorrente do Concorrência Nº 001/2022-SRP/CCL/PMP - MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: **J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.345.274/0001-73, sediada no endereço Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Tamboril - KM MA 132-04, Colinas - MA, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tendo por

objeto a futura e eventual contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de recuperação de estradas vicinais dos povoados pólos do município, referente aos itens e quantidades relacionados, no Anexo I, que ora aderimos. Riachão/MA, 19 de junho de 2023. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal.

LOTE 01

Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 39.460,44
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6	R\$ 310,68	R\$ 388,35	R\$ 2.330,10
1.2	COMPO-002	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	1	R\$ 15.664,99	R\$ 19.581,24	R\$ 19.581,24
1.3	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	15	R\$ 227,18	R\$ 283,98	R\$ 4.259,70
1.4	COMPO-003	Próprio	mobilização / desmobilização de pessoas e equipamentos	km	180	R\$ 59,06	R\$ 73,83	R\$ 13.289,40
2			DESMATAMENTO					R\$ 13.615,50
2.1	C3161	SEINFRA	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA	m²	46950	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 13.615,50
3			TERRAPLANAGEM					R\$ 512.068,00
3.1	90082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	m³	31300	R\$ 8,40	R\$ 10,50	R\$ 328.650,00
3.2	C3146	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	m³	31300	R\$ 3,65	R\$ 4,56	R\$ 142.728,00
3.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m³	31300	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 40.690,00
4			REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO					R\$ 21.284,00
4.1	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	78250	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 6.260,00
4.2	41879	SINAPI	CONFORMAÇÃO GEOMETRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO EM RODOVIAS VICINAIS	m²	31300	R\$ 0,38	R\$ 0,48	R\$ 15.024,00
5			REVESTIMENTO PRIMÁRIOS					R\$ 297.708,00
5.1	C3160	SEINFRA	DESMATAMENTO DE JAZIDA	m²	25000	R\$ 0,35	R\$ 0,44	R\$ 11.000,00
5.2	C3163	SEINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m³	15650	R\$ 4,12	R\$ 5,15	R\$ 80.597,50
5.3	C2987	SEINFRA	COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3xKM	93900	R\$ 0,99	R\$ 1,24	R\$ 116.436,00
5.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m³	15650	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 20.345,00
5.5	C3145	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	m³	15650	R\$ 3,54	R\$ 4,43	R\$ 69.329,50
						Total sem BDI	R\$ 707.308,75	
						Total do BDI	R\$ 176.827,19	
						Total Geral	R\$ 884.135,94	

LOTE 03

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ -
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	0	R\$ 310,68	R\$ 388,35	R\$ -
1.2	COMPO-002	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	0	R\$ 15.664,99	R\$ 19.581,24	R\$ -
1.3	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	0	R\$ 227,18	R\$ 283,98	R\$ -
1.4	COMPO-003	Próprio	mobilização / desmobilização de pessoas e equipamentos	km	0	R\$ 59,06	R\$ 73,83	R\$ -
2			DESMATAMENTO					R\$ 14.311,50
2.1	C3161	SEINFRA	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA	m²	49350	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 14.311,50



TERRAPLANAGEM							R\$	
							538.244,00	
3.1	90082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	m³	32900	R\$ 8,40	R\$ 10,50	R\$ 345.450,00
3.2	C3146	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	m³	32900	R\$ 3,65	R\$ 4,56	R\$ 150.024,00
3.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019	m³	32900	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 42.770,00
4							R\$ 22.372,00	
4.1	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	82250	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 6.580,00
4.2	41879	SINAPI	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m²	32900	R\$ 0,38	R\$ 0,48	R\$ 15.792,00
5							R\$ 303.124,00	
5.1	C3160	SEINFRA	DESMATAMENTO DE JAZIDA	m²	4000	R\$ 0,35	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
5.2	C3163	SEINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA / RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m³	16450	R\$ 4,12	R\$ 5,15	R\$ 84.717,50
5.3	C2987	SEINFRA	COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3xKM	98700	R\$ 0,99	R\$ 1,24	R\$ 122.388,00
5.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019	m³	16450	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 21.385,00
5.5	C3145	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	m³	16450	R\$ 3,54	R\$ 4,43	R\$ 72.873,50
						Total sem BDI	R\$ 702.441,20	
						Total do BDI	R\$ 175.610,30	
						Total Geral	R\$ 878.051,50	

5.3	C2987	SEINFRA	COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3xKM	98700	R\$ 0,99	R\$ 1,24	R\$ 122.388,00
5.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019	m³	16450	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 21.385,00
5.5	C3145	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	m³	16450	R\$ 3,54	R\$ 4,43	R\$ 72.873,50
						Total sem BDI	R\$ 702.441,20	
						Total do BDI	R\$ 175.610,30	
						Total Geral	R\$ 878.051,50	

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d374f61c379df6cf81f73f3a6b97493

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132.11.10/2022-PMR. O Prefeito Municipal de Riachão - MA, no uso de suas atribuições de acordo com o art. artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a presente Dispensa de Licitação, com base no Parecer Jurídico e na documentação acostada aos autos, **RESOLVE RATIFICAR**, o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023. OBJETO:** aquisição de equipamentos para atender as necessidades do abatedouro do município de Riachão-MA. **Empresa: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.800.493/0001-09, sediada na Travessa Portugal, Nº 34- A, Centro, Balsas-MA, CEP 65.800-000. **Valor total de R\$ 12.787,50 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa com a formalização do contrato de prestação de serviço. Riachão - MA, 19 de junho de 2023. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3d755120f859d35f85d9cf1d3c9e1faa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 098/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: **E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 38.203.366/0001-30, sediada na Av Ferradura, 10, Cidade Nova, Davinópolis - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 04; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr.(a). RICHARDSON LIMA CRUZ, CPF Nº 825.286.603-97, RG Nº 84743597-0 SSP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.**

LOTE 04 Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ -
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	0	R\$ 310,68	R\$ 388,35	R\$ -
1.2	COMPO-002	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	0	R\$ 15.664,99	R\$ 19.581,24	R\$ -
1.3	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	0	R\$ 227,18	R\$ 283,98	R\$ -
1.4	COMPO-003	Próprio	mobilização / desmobilização de pessoas e equipamentos	km	0	R\$ 59,06	R\$ 73,83	R\$ -
2								R\$ 14.311,50
DESMATAMENTO								
2.1	C3161	SEINFRA	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA	m²	49350	R\$ 0,23	R\$ 0,29	R\$ 14.311,50
3								R\$ 538.244,00
TERRAPLANAGEM								
3.1	90082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	m³	32900	R\$ 8,40	R\$ 10,50	R\$ 345.450,00
3.2	C3146	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	m³	32900	R\$ 3,65	R\$ 4,56	R\$ 150.024,00
3.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019	m³	32900	R\$ 1,04	R\$ 1,30	R\$ 42.770,00
4								R\$ 22.372,00
REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO								
4.1	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	m²	82250	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 6.580,00
4.2	41879	SINAPI	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m²	32900	R\$ 0,38	R\$ 0,48	R\$ 15.792,00
5								R\$ 303.124,00
REVESTIMENTO PRIMÁRIOS								
5.1	C3160	SEINFRA	DESMATAMENTO DE JAZIDA	m²	4000	R\$ 0,35	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
5.2	C3163	SEINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA / RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m³	16450	R\$ 4,12	R\$ 5,15	R\$ 84.717,50

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 099/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: **E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 38.203.366/0001-30, sediada na Av Ferradura, 10, Cidade Nova, Davinópolis - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; **Fonte de Recursos;** 500 Transferências do FUNDE - Impostos e Transferência de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. (a) HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA, RG Nº 027374562004-2 e CPF Nº 336.232.953-53, e pelo contratado: Sr.(a). RICHARDSON LIMA CRUZ, CPF Nº 825.286.603-97, RG Nº 84743597-0 SSP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 100/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: **E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 38.203.366/0001-30, sediada na Av Ferradura, 10, Cidade Nova, Davinópolis - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 10; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde; **VALOR TOTAL:** R\$ 21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. EMERSON DA SILVA JUNIOR RG Nº 000116658599-6 E CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr.(a). RICHARDSON LIMA CRUZ, CPF Nº 825.286.603-97, RG Nº 84743597-0 SSP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 101/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: **E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ nº 38.203.366/0001-30, sediada na Av Ferradura, 10, Cidade Nova, Davinópolis - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 08; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0005; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 11.660,00 (onze mil e seiscentos e sessenta reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela

contratante: Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO RG 025493082003-7 E CPF N014.469.033-03, e pelo contratado: Sr.(a). RICHARDSON LIMA CRUZ, CPF Nº 825.286.603-97, RG Nº 84743597-0 SSP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 06/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 102/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42, sediada na RUA MANOEL BARBOSA, SN, LOT RECANTO DA NATUREZA, Joao Lisboa - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 04; **Sbfunção:** 122; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 16.023,00 (dezesseis mil e vinte e três reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr.(a). ALACIDE SOUSA ROCHA, CPF Nº 891.245.613-04, RG Nº 0000877588970 SESP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 103/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42, sediada na RUA MANOEL BARBOSA, SN, LOT RECANTO DA NATUREZA, Joao Lisboa - MA; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Função:** 12; **Sbfunção:** 361; **Programa:** 0003; **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-014; 12.361.0024.2-025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; **Fonte de Recursos;** 500 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 53.410,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e dez reais); **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. (a) HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA, RG Nº 027374562004-2 e CPF Nº 336.232.953-53; e pelo contratado: Sr.(a). ALACIDE SOUSA ROCHA, CPF Nº 891.245.613-04, RG Nº 0000877588970 SESP/MA; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 104/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42, sediada na RUA MANOEL BARBOSA, SN, LOT RECANTO DA NATUREZA, Joao Lisboa - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação;**

Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 21.364,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. EMERSON DA SILVA JUNIOR RG Nº 000116658599-6 E CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr.(a). ALACIDE SOUSA ROCHA, CPF Nº 891.245.613-04, RG Nº 0000877588970 SESP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 105/2023; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** - Processo Administrativo nº 021.2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42, sediada na RUA MANOEL BARBOSA, SN, LOT RECANTO DA NATUREZA, Joao Lisboa - MA; OBJETO: **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 16.023,00 (dezesesseis mil e vinte e três reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO RG 025493082003-7 E CPF N014.469.033-03; e pelo contratado: Sr.(a). ALACIDE SOUSA ROCHA, CPF Nº 891.245.613-04, RG Nº 0000877588970 SESP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/06/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: ec0d5be6ab08bf5f73a60c0efdeb9618

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA Nº019/2023- GAB

PORTARIA Nº019/2023- GAB

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia os membros do Conselho Municipal De Saúde-CMS, titulares e respectivos suplentes, para o mandato de (02) dois anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita abaixo para o biênio 2023 a 2024.

1- Pelos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

a) Igreja Evangélica;

Titular: Francisco Caninde Monteiro

Suplente: Dorgivau Pereira da Silva

- Portadores de Doenças Físicas e Crônicas Degenerativas;
Titular: Fernanda Alves Lima

Suplente: Filomena Maria Cardoso Martins

- Representantes dos Moradores do Bairro de Fátima e Bairro Vila

Tião; Titular: Diogmar Pereira da Costa

Suplente: Jose Alves Rabelo

- Representante da Pastoral da Criança; Titular: Raimundo Nonato Soares Barros
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sambaiba-MA;

Titular: Laiana Machado Alves

Suplente: Maria de Jesus Mota Ribeiro

- Representante da Associação das Mulheres; Titular: Lusimar Soares da Silva

Suplente: Delta Maria Lopes de Miranda

2- Pelos Trabalhadores e/ou Prestadores de Serviços de Saúde;

- Agentes Comunitários de Saúde; Titular: Clesio coelho de Sousa

Suplente: Lucelia Ribeiro da Silva

- Dos Profissionais de Enfermagem;

Titular: Ercelyda Costa Ribeiro

Suplente: Maria Arlene Ribeiro de Sousa

- Dos Agentes de Vigilância Epidemiológica;

Titular: João Paulo Alves Ferreira

Suplente: Ada Pându Pio Souza

3 - Pelo Governo;

a) Secretaria Municipal de Saúde; Titular: Amanda de Jesus M. Barros

Suplente: Mara Valeria Dantas Passarinho

- Secretaria Municipal de Administração; Titular: Chaga Maria Alves Ribeiro Suplente: Fabiana Miranda dos Santos
- Representantes da Unidade Mista Bom Jesus Titular: Maria dos Santos Pereira de Miranda Suplente: Kalyl Chaves Lima

Art.2 º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d5737a33feb30183213e893fa2a735d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo

endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 05 de julho de 2023 às 9h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 19 de junho de 2023.

Flavio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
003/2022

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f0c218bdf5f91cb49fe38d361abe1775

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA SR 021 ,022 - PMSDM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023/CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de tablets**, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 191/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**,

contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2023**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega

dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 19 de junho de 2023.

Jorge Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	A.G.M LUTOSA LTDA CNPJ: 11.107.729/0001-88 Ana Gorete Martins Lustosa Rg: 0567486320151 SESP - MA CPF.: 192.956.693-04 Representante Legal da empresa
---	---

Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - CPL/PMSDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 - PMSDM

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 - PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de tabletes.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 021/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: A.G.M LUTOSA LTDA	
CNPJ: 11.107.729/0001-88	Telefone(99)98257-1045
Endereço: Avenida Dr. Osano Brandão nº 428 -A centro - Cidade Collins - MA	E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com
Ana Gorete Martins Lustosa Rg: 0567486320151 SESP - MA CPF.: 192.956.693-04	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QTDE	P. UNT	TOTAL
1	TABLET - Super portátil, design com visual moderno e acabamento em metal; - Bordas finas e tela imersiva de 8,7"; 32 GB de memória interna/ 3 GB de RAM; - Suporte a cartão de memória micro SD de até 1TB* - Single chip; - Tipo nano-Sim (4FF); - Alto-falantes duplos e efeito Dolby Atmos - bateria de longa duração 5100mAh. - Compatível com carga rápida 15w. - Experiência Multipolos dispositivo: função de extensão de chamada e mensagens via Wi-Fi, compartilhamento de arquivos Quick share, Auto Hotspot*. - Samsung Kids, com controle parental e customização de tela - Modelo: T225. - Processadora Octa-Core (2.3GHz, 1.8Grz), - Sistema operacional android 11, tamanho da tela 8,7" tecnologia wi-fi/4G resoluções da câmera traseira 8MP e frontal 2MP; - Rotação automática da tela sim GPS Sim grava vídeo sim câmera traseira sim, câmera frontal Sim memória Flash 32 GB funciona como celular sim tipo de tela capacitiva memória RAM 3 GB. Cota Reservada para MEI/ME/EPP.	und	Multilaser	20	1.649,00	32.980,00
TOTAL						32.980,00

São Domingos do Maranhão (MA), 19 de junho de 2023.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	A.G.M LUTOSA LTDA CNPJ: 11.107.729/0001-88 Ana Gorete Martins Lustosa Rg: 0567486320151 SESP - MA CPF.: 192.956.693-04 Representante Legal da empresa
--	---

Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/CPL/PMSDM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de tabletes**, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos

do **Processo Administrativo nº 191/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2023**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 19 de junho de 2023.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	RODRIGO ELETRO LTDA CNPJ: 20.884.084/0001-80 Maria Dilma Lopes de Moura Rg: 031177242006-3 SESP - MA CPF: 638.712.623-15 Representante Legal da empresa
--	---

Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - CPL/PMSDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023 - PMSDM

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 - PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de tablets.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 021/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: RODRIGO ELETRO LTDA	
CNPJ: 20.884.084/0001-80	Telefone(99)98122-0740
Endereço: Avenida Dr. Osano Brandão nº 428 -A centro - Cidade Colinas - MA	E-mail: rodrigomoura040@gmail.com
Maria Dilma Lopes de Moura Rg: 031177242006-3 SESP - MA CPF.: 638.712.623-15	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QTDE	P. UNT	TOTAL
------	----------------	------	-------	------	--------	-------

1	TABLET - Super portátil, design com visual moderno e acabamento em metal; - Bordas finas e tela imersiva de 8.7"; 32 GB de memória interna/ 3 GB de RAM; - Suporte a cartão de memória micro SD de até 1TB** - Single chip; - Tipo nano-Sim (4FF); - Altos falantes duplos e efeito Dolby Atmos - bateria de longa duração 5100mAh, - Compatível com carga rápida 15w. - Experiência Multipolos dispositivo: função de extensão de chamada e mensagens via Wi-Fi, compartilhamento de arquivos Quick share, Auto Hotspot*. - Samsung Kids, com controle parental e customização de tela - Modelo: T225. - Processadora Octa-Core (2.3GHz, 1.8GRz), - Sistema operacional android 11 tamanho da tela 8.7" tecnologia wi-fi/4G resoluções da câmera traseira 8MP e frontal 2MP; - Rotação automática da tela sim GPS Sim grava vídeo sim câmera traseira sim, câmera frontal Sim memória Flash 32 GB funciona como celular sim tipo de tela capacitiva memória RAM 3 GB. Cota Principal ou de Ampla Participação.	und	Samsung	60		1.649,00	98.940,00
Total							98.940,00

São Domingos do Maranhão (MA), 19 de junho de 2023.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	RODRIGO ELETRO LTDA CNPJ: 20.884.084/0001-80 Maria Dilma Lopes de Moura Rg: 031177242006-3 SESP - MA CPF.: 638.712.623-15 Representante Legal da empresa
--	--

Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretario Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: b0c472e95f7ea7f21b91893a3fd255ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

COMUNICADO. ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES

Referencia: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023. Processo Administrativo nº 010301/2023
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município

Assunto: **ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ : 06.089.668/0001-33 com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, torna público à quem possa interessar e em especial à todas as empresas participantes da fase de PROPOSTA DE PREÇOS da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município, que está aberto o prazo para apresentação de CONTRA RAZÕES aos interessados, tendo em vista a apresentação de recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa: NATUS SERV. E LOC. DE EQUIP. E MAQUINAS LTDA CNPJ: 30.962.822/0001-14 ficando todos os participantes desta fase devidamente informados da abertura do prazo para contra razões, se assim desejarem se manifestar.

NOTA: As peças estão dispostas no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA) em 19 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Secretário da CPL

Suelieny Vieira de Oliveira
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: cae1fb1d757dac18fcb90b95ff1fe4f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 027/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina para a merenda escolar da rede pública de ensino de São Pedro dos Crentes - MA.**

Resultado: LICITAÇÃO FRACASSADA.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 junho de 2023.

Semaías da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 630aa71adfd3b4ffdb5f1495ab389f1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 028/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (recapagem de pneus) para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.** Vencedor: RENOVADORA DE PNEUS VERSATIL LTDA - ME, CNPJ: 43.849.327/0001-45, itens: (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009), pelo Valor Total de: **R\$ 373.799,68 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 junho de 2023.

Semaías da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 212e6d21a39ec0f46d4b099d3ce0b09c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2022- ADESÃO Nº 001/2022 - CPL

ADESÃO Nº 001/2022 - CPL
Processo Administrativo Nº 008/2022

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022, firmado em 14 de dezembro de 2022, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº.

06.651.616/0001-09 e a empresa THIAGO DO R. LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, objetivando **Contratação de serviços de sanitização de ambientes, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da CLÁUSULA QUINTA, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação: "A vigência do Contrato será até 01 de março de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993."

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e IVANILDE BARROS MAIA, representante legal da empresa THIAGO DO R. LIMA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: de4dc69e7d4a8796da47a6db05b1a8d7

OFÍCIO Nº 75/2023

Ofício nº 75/2023 São Raimundo das Mangabeiras-Ma

Ao
Banco do Brasil S.A
Ag 3626-9
Local

Assunto: Solicitação de abertura de conta

Senhor Gerente,

Solicitamos a especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido de que seja efetuada a abertura de uma conta de governo, vinculada ao CNPJ 11.417.081/0001-46, para o recebimento do Convenio Saúde Legal 2023.

Informamos que a conta bancária será movimentada pelo Prefeito Accioly Cardoso Lima e Silva em conjunto com o Secretário de Saúde Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto

Sec. Municipal de Saude

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a328ba7b56bf165da4995a1450972304

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2023 O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico em epígrafe, levado a efeito às 09:30 horas do dia 16 de junho de 2023, foi declarada vencedora do Certame a Empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.399.095/0001-32, nos valores a seguir.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário
1	Gasolina Comum	Litro	R\$ 5,80
2	Gasolina Aditivada	Litro	R\$ 5,85
3	Diesel S-10	Litro	R\$ 6,45

PUBLIQUE-SE
Serrano do Maranhão, Maranhão, 16 de junho de 2023
Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 1dba576c1cb71984cf7d7f0c389ded5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O Município de Sucupira do Norte (MA), através da Secretaria Municipal de Educação torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO o resultado do julgamento referente ao Processo Administrativo nº 17044/2023, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023, - Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de Quadra coberta com vestiário (modelo 2 FNDE), Zona Rural, Povoado Feira da Várzea, Município de Sucupira do Norte-MA. Empresa Vencedora: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, Construtora Cristal, signatária do CNPJ nº 21.185.927/0001-13, com Sede a Av Daniel de La Touche, Condomínio Cia La Touche Center, Sala 1, SN, Cohajap, Sao Luis, Cond Via La Touche Center, Sala 117, com a proposta no valor de R\$ 970.394,03 (novecentos e setenta mil e trezentos e noventa e quatro reais e três centavos). Sucupira do Norte (MA) em 19 de junho de 2023. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2b77e4b4c86716669660f1e33f8a33bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 468.458.02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **ERRATA.** Na publicação do Extrato do Termo de Contrato 468.458.02/2023, de interesse da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, publicado na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM)*19 DE MAIO DE 2023* ANO XVII* Nº3105 ISSN 2763-860X. ONDE SE LÊ "12.361.0007.20.81.000-Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30%" LEIA-SE: " 12.365.0007.2085.0000-Manut. e Func. do Ensino Infantil 30%". Sucupira do Riachão-MA, 23 de maio de 2023. José Warlen Barbosa da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 88fea12c9fc8996f273dd7fbc59478a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - PMTF/MA, tendo como objeto o registro de preços para a **eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração pública.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023/PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. DADOS DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00**, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA, representada por Leonardo de Sousa Santos, RG nº 205766220029 GEJSPC/MA, CPF nº 002.301.093-22 - Proprietário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas , direção hidráulica, tipo orbital, Gabinada c/ Ar condicionado, toldo solar. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	CASE W20F 152 HP 10.050 KG SERIE HBZNW20F E/OU SIMILAR	HORAS	2000	R\$ 423,85	R\$ 847.700,00



2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.000 e braço longo de no mínimo 2.900mm para operação com caçamba de 0,80 m ³ , equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	CARTEPILAR 320 D SERIE 2 E/OU SIMILAR	HORAS	1000	R\$ 446,50	R\$ 446.500,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS: (com caçamba dianteira e concha traseira), motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 100 HP, gabinada, ar condicionado, direção hidráulica. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	CASE 580N DIESEL E/OU SIMILAR	HORAS	500	R\$ 229,20	R\$ 114.600,00
4	TRATOR DE ESTEIRAS: equipado com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência do motor 93 kW (125 HP) a 1.800 rpm, Esteira no solo 2.616 mm (103 pol.), Peso operacional SAE 14.086 -14.615 kg (31.054 - 32.221 lb), Largura total da lâmina 3.200 - 3.658 mm (126 - 144 pol./ 6 - 12 pés 10 - 0 pol.). (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	AD7B FIATALLIS E/OU SIMILAR	HORAS	500	R\$ 233,60	R\$ 116.800,00
5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG , LARGURA DA LAMINA 3,7 M - CHP DIURNO	CATERPELLAR 120 K E/OU SIMILAR	HORAS	500	R\$ 483,80	R\$ 241.900,00
6	TRATOR DE PNEUS: com potência mínima de 110 cv, com grade e lâmina hidráulica com no mínimo 10 discos, motor diesel. Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	NEW HOLLAND / TL5.80 SERIE T548R40093 E/OU SIMILAR	HORAS	1.920	R\$ 135,16	R\$ 259.499,90
7	Caminhão Toco/Carga Seca , com motor a diesel, potência mínima de 100 c.v e capacidade de carga de acima de 3.000 kg.	FORD F4000 CAMBIO MANUAL E/OU SIMILAR	DIARIA	528	R\$ 648,67	R\$ 342.499,98
8	Caminhão com Carroceria Basculante 6 M3 toco com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 5 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	MERCEDES BENZ ATEGO 1725 CAMBIO MANUAL E/OU SIMILAR	DIARIA	1320	R\$ 639,17	R\$ 843.699,91
9	Caminhão com Carroceria Basculante 10 M3 Trucado com , com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	MERCEDES BENZ 2324 ATRON CAMBIO MANUAL E/OU SIMILAR	DIARIA	1320	R\$ 838,86	R\$ 1.107.299,95
10	Caminhão Pipa Toco: com capacidade mínima de 8.000,00 (oito mil) litros, combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre. custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	MERCEDES BENZ 1513 CAMBIO MANUAL E/OU SIMILAR	DIARIA	864	R\$ 699,54	R\$ 604.399,88
11	Serviços de reboque/remoção de veículos pesados: tipo caminhões, ônibus, micronibus e máquinas pesadas.	MERCEDES BENZ ELETRONICA 1620 CAMBIO MANUAL E/OU SIMILAR	KM	10.000	R\$ 11,50	R\$ 115.000,00
						R\$ 5.039.899,63

Tasso Fragoso/MA, 19 de junho de 2023. Roberth Cleudson Martins Coelho, Prefeito Municipal, Órgão gerenciador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3907a1a3ba1b9722806fd74c3744d6e7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003.01/2022.

EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003.01/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-

MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao CONCORRENCIA Nº 003/2022 – SRP, da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino – MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2023.ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE



JUSCELINO/MA. **PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRENCIA Nº 003/2022 - SRP. **OBJETO:** prestação de serviços de pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta. Ata de Registro de Preços nº 05.003.01/2022 - SRP. **CÍRCULO ENGENHEARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32, localizada na Rua Melquiades Moreira, 300, Quadra 083, Lote 09, Centro, CEP: 65800-00, Balsas - MA. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 09/08/2022 A 09/08/2023. **VALOR TOTAL ADERIDO:** R\$ 973.119,32 (novecentos setenta três mil cento dezenove reais e trinta dois centavos). **DATA DA ADESÃO:** 19/06/2023. Tasso Fragoso, 19 de junho de 2023. Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: cc0971b401e4906ead7a7ad36acbe6a2

CONTRATO Nº. 076/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CONCORRENCIA Nº 003/2022 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 076/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - CONCORRENCIA Nº 003/2022 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CÍRCULO ENGENHEARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.258.232/0001-32, localizada na Rua Melquiades Moreira, 300, Quadra 083, Lote 09, Centro, CEP: 65800-00, Balsas - MA: **OBJETO:** prestação de serviços de pavimentação em bloco sextavado, meio fio, sarjeta de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA: **VALOR TOTAL R\$ 973.119,32 (novecentos setenta três mil cento dezenove reais e trinta dois centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0018.2-022 Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 19 de junho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Claudionor Dall'agnol, Carteira de Identidade sob o n.º 1R81433 SSP/SC - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6dcb9d3160a64ad7f9b4f5ed07d0577d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESOLUÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS Nº 002/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia - Ma, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.253/2018.

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 253/2018 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 253/2018, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sala do CMDCA, localizada na **RUA JOAQUIM VERAS S/N PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SALA 03, BAIRRO CENTRO, no horário das 08h às 13h.**

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o e-mail: cmdcatutoiama@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º- No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas

indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º- Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º- O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º- Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11º - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º- Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Art.13º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

Da Propaganda

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que

de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA

ART.14º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tutoia-MA, 15 de junho de 2023.

Maria do Rosario Ramos Divino

Presidente do CMDCA de Tutoia

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f238a9675fbeb1952e3c2302b78bb53f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA - EXTRATO DE CARONA DE ADESÃO 006/2023 - PRÓTESE DENTÁRIA

ERRATA

No extrato de carona da adesão 006/2023 referente a confecção de prótese dentária, publicado no Diário Oficial do Município no dia 02/06/2023, ONDE LÊ-SE: Registro de Preço 15/2022 LEIA-SE: Registro



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br